

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



Larissa Magalhães da Silva Dias

Essa guerra não é nossa:

Uma análise do *modus operandi* da Guerra às Drogas brasileira
e seus efeitos necrobiopolíticos na cidade do Rio de Janeiro
sob lentes raciais e pós-coloniais

Orientadora: Andréa Gill

Rio de Janeiro

2022.2



Larissa Magalhães da Silva Dias

Essa guerra não é nossa:

Uma análise do *modus operandi* da Guerra às Drogas brasileira
e seus efeitos necrobiopolíticos na cidade do Rio de Janeiro
sob lentes raciais e pós-coloniais

Orientadora: Andréa Gill

Artigo científico apresentado ao
Instituto de Relações Internacionais
da Pontifícia Universidade Católica
do Rio de Janeiro (PUC-Rio) como
requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Relações
Internacionais.

Rio de Janeiro

2022.2

Agradecimentos

Gostaria de agradecer e dedicar esta pesquisa à minha família, aos meus amigos e ao corpo docente do Instituto de Relações Internacionais da PUC Rio. Em todos esses pensamentos e versões que criei desta parte em minha cabeça, eu sempre soube que só poderia começar agradecendo sobretudo aos meus pais, que sempre me apoiaram, me deram suporte e nunca desistiram de acreditar em mim — nem mesmo quando eu não tive mais forças para continuar. Esses cinco anos e meio foram carregados de muitas emoções, transformações e renascimentos em nossa relação. Obrigada pai, por me motivar e proporcionar tanta força e incentivo! Obrigada mãe, por tanto amor, zelo e apoio incondicional!

Sou grata ao meu namorado, Guilherme, por compartilhar esse momento comigo, me ajudar no que for preciso, pela parceria e por me proporcionar tanto amor, carinho e colo para os momentos mais difíceis. Na felicidade e nos surtos, sou eternamente grata por poder dividir o encerramento desse ciclo e o início de uma nova fase da vida ao seu lado. Ainda no núcleo familiar, gostaria de agradecer especialmente a minha tia Luciane, que sempre foi minha confidente e parceira de ideologia de vida. Obrigada por transformar a minha visão sobre o mundo e por tantos debates descontraídos e enriquecedores que possibilitaram minha pesquisa, você foi essencial nesse processo da minha formação acadêmica! Às minhas avós e avôs, sou grata pelo exemplo de força, inspiração, esforço e dedicação que vocês quatro sempre me proporcionaram a vida inteira. Sei que sem o amor, o apoio e a incessante crença de vocês em mim, eu não teria chegado até aqui.

Para ser sincera, eu tive muitas idas e vindas com a faculdade, muitas conquistas, mas também muitas desistências, principalmente durante esse processo da monografia. Foram dois anos e meio de diversas tentativas frustradas antes de conseguir alcançar a linha de pesquisa que eu queria. Portanto, é com muita admiração e enorme respeito que gostaria de enaltecer toda minha gratidão à professora e orientadora Andréa Gill, que mesmo acompanhando apenas seis meses dessa escrita, foi a principal responsável pelo pontapé inicial dessa monografia, pela construção de um roteiro orientador que foi fundamental para desbloquear o meu processo criativo. Obrigada por ter sido sempre tão compreensível, atenciosa, solícita e sensível nos meus momentos mais difíceis, de desânimo e cansaço.

Também não poderia deixar de demonstrar minha eterna gratidão à ex-coordenadora e ex-orientadora Manu Trindade, pelas inúmeras oportunidades de crescimento que ela me proporcionou durante cinco anos da minha graduação. Você foi a grande referência e inspiração na minha formação enquanto internacionalista ao longo desses anos. Arrisco dizer que a minha maior frustração acadêmica foi não ter conseguido te entregar o meu melhor antes de você deixar o Instituto, por todas as vezes que você foi paciente e não desistiu de mim até o último momento, ainda que eu já tivesse desistido de mim mesma. Sendo assim, gostaria de dedicar essa pesquisa à você, que nem por um minuto deixou de acreditar na minha capacidade, você merece esse encerramento tanto quanto eu!

Ao meu professor e segundo leitor, Sérgio Veloso, sou grata pelos ensinamentos e acolhimentos no decorrer da graduação. Foi com você que eu aprendi a necessidade de falar e debater sobre assuntos que incomodam e causam inquietações sociais. Obrigada por topiar essa pesquisa! Ao professor e coordenador Ricardo Oliveira, meus sinceros agradecimentos pela sensibilidade, empatia e paciência com a minha trajetória e pela reconhecida dedicação a todo corpo discente.

Por fim, não poderia deixar de agradecer ao CARI, por ter me permitido criar um laço afetivo com a graduação, por ser um espaço de crescimento, acolhimento, de risadas, de amparo e, principalmente, um refúgio. Devo boa parte da minha formação pessoal e acadêmica a este lugar que me ensinou diariamente a exercitar meu pensamento crítico e a importância do atravessamento de diferentes vivências e narrativas. O CARI não seria o mesmo sem a presença de debates acalorados e surtos compartilhados ao longo da graduação. A partir disso, agradeço especialmente ao grupo de amigos que colecionaram inúmeros momentos ao meu lado e fizeram parte dessa pesquisa (direta ou indiretamente): Gabi Gomes, Thay Ferreira, Fab Zettel, Marcela Monteiro, Gab Estill, Caio Oliveira, Bia Mansur, João Pedro Barbosa, Glauber Carvalho, João Henrique e, por último, porém a mais importante no progresso e evolução dessa pesquisa, Ju Nogueira! Vocês foram essenciais para me ajudar a encontrar meu caminho recheado de risadas, fundamentais para conter os meus surtos e dilemas e são os responsáveis por tornar esse processo mais leve e suportável. Amo cada um de vocês do fundo do meu

coração e agradeço intensamente por cada momento, conhecimento e carinho compartilhados. Sem vocês ao meu lado eu não teria conseguido chegar tão longe, obrigada de corpo e alma!

Resumo

O presente artigo busca compreender de que maneira a guerra às drogas em sua versão brasileira, entendida como um discurso e um projeto político que define substâncias específicas e sua comercialização como prejudiciais à sociedade, se manifesta nas dinâmicas socioespaciais do(s) asfalto(s) e da(s) favelas na cidade do Rio de Janeiro. Para tal, são dois os eixos centrais de análise. Primeiramente, a pesquisa se debruça sobre o conteúdo histórico e os pormenores da formação de uma ideia hegemônica de guerra às drogas no Brasil, com base na sua dimensão internacional, e como essas políticas passaram a ter suas ações no Rio de Janeiro, entrelaçadas à divisão socioespacial asfalto/favela. Com base no entendimento de que a guerra às drogas, concebida no contexto norte-americano, reforçada na política internacional e adaptada para a conjuntura brasileira, corresponde a um discurso hegemônico com implicações práticas na política, economia, sociabilidade, subjetividades e espacialidade na cidade do Rio de Janeiro, o segundo eixo parte das desestabilizações discursivas promovidas pelos movimentos de favela na cidade carioca. Assim, identifica o mote operacional da política em outros termos, a saber: a identificação da guerra às drogas como guerra às favelas; a seletividade do aparato penal; e o uso desproporcional da violência. Os movimentos sociais enquanto resistências permitem que o artigo acesse a lógica orientadora da guerra às drogas “à brasileira”, o racismo, intrínseco da colonialidade do poder para, então, compreender como a distinção arbitrária e seletiva das categorias usuário/traficante tem efeitos necrobiopolíticos no espaço e na sociabilidade da cidade.

Palavras-chave: Guerra às drogas; movimentos sociais; racismo; pós-colonialismo.

Sumário

| | |
|--|--------------------------------------|
| 1. Introdução | Erro! Indicador não definido. |
| 2. Cidade Partida: uma análise da formação das favelas no Rio de Janeiro e o impacto da política de drogas brasileira sobre o antagonismo espacial asfalto/favela..... | 12 |
| 3. #NósPorNós: o papel dos movimentos sociais de favela no Rio de Janeiro para a desestabilização da narrativa estatal da guerra às drogas..... | 23 |
| 4. Raça, racismo, colonialidade e necropolítica: decifrando o dito e o não-dito na guerra às drogas “à brasileira” na cidade do Rio de Janeiro | 35 |
| 5. Conclusão..... | 45 |
| 6. Referências Bibliográficas | 47 |

Lista de Figuras

Figura 1: Cartilha *Movimentos: Drogas, Juventude e Favela*

Figura 2: Produção Audiovisual do LabJaca, Captura de Tela do Site

Figura 3: Projetos Coletivo Papo Reto

Figura 4: Podcast Informativo *Movicast*, organizado pelo *Movimentos*

Figura 5: Perfil oficial no Instagram da *Rede de Observatórios de Segurança*

1. Introdução

Asfalto e favela. Os dois espaços são recorrentemente evocados para descrever as paisagens urbanas do Rio de Janeiro. Mais do que expressar meras descrições, elas demarcam distinções sociais que organizam a vida na cidade: ordem, caos; planejamento, “corre”; legalidade, ilegalidade; presença, ausência; paz, guerra. Já os termos usuário e traficante representam duas categorias que supostamente teriam uma relação diferente com as substâncias tornadas ilícitas na guerra às drogas. Se os usuários representariam a demanda, os traficantes simbolizam a oferta nesse mercado. Pela legislação brasileira, no entanto, aos usuários e aos traficantes cabem penalidades distintas e a diferença entre as duas categorias é determinada por critérios subjetivos. Como descrito pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006,

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente (BRASIL, 2006).

Nota-se que a própria legislação já conecta as categorias de usuário e traficante à natureza da substância, ao local em que é apreendida, e às circunstâncias sociais e pessoais do sujeito com quem a droga se encontra, critérios que muitas vezes marcam esses sujeitos racialmente. Negros são maioria nas favelas, de acordo com índices do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA): “Considerando a distribuição de acordo com o chefe da família, tem-se que 40,1% dessas casas são chefiadas por homens negros, 26% por mulheres negras, 21,3% por homens brancos e 11,7% por mulheres brancas.” (PINHEIRO et. al., 2008). De acordo com uma pesquisa divulgada pelo Instituto Data Favela em 2014, 22% da população do Rio de Janeiro mora em favelas, sendo essa a maior porcentagem do Brasil (OLERJ, s.d.). Por outra perspectiva, os dois milhões de moradores das favelas do Rio poderiam formar o sétimo maior município do país (MELLO, 2014).

A população negra, para além de representar maioria nas favelas, também representa maioria brutal nas penitenciárias, como mostra Kaique Dalapola: negros representam dois terços da população carcerária brasileira (DALAPOLA, 2017), ou seja 64% dos presos no Brasil (DALAPOLA, 2017) — no Rio de Janeiro, por

exemplo, representam 72% dos presos (DALAPOLA, 2017). A guerra às drogas, assim como em outras partes do mundo, é apontada como uma das grandes responsáveis pela superpopulação carcerária. De acordo com Ana Paula Pellegrino, pesquisadora do Instituto Igarapé sobre políticas públicas na área de política de drogas, “quando se fala de droga na favela, é sempre tráfico, nunca uso. Quando pegam um menino com droga, nunca é usuário, é traficante” (REIST, 2016). Dessa forma, podemos perceber os reflexos apresentados nos dias de hoje, onde prerrogativas foram institucionalizadas para justificar o encarceramento em massa da população negra e muitas dessas se articulam no que denominamos por Guerra às Drogas. Como diz a pesquisadora Juliana Borges, e representa a base do argumento central deste artigo, “[a] guerra às drogas entra em cena como discurso de legitimação da ação genocida do Estado” (BORGES, 2019, p. 29).

Com efeito, podemos notar como a própria Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) distribui de maneira distinta suas condutas e tratamentos em direção à população, dependendo do local em que seus efetivos estejam sendo mobilizados. A realização de ações repressivas muda de maneira significativa de acordo com o CEP onde ocorre a ação. Ao falar de ações repressivas na guerra às drogas, nos bairros mais pobres ela é feita com a entrada da polícia em carros fortes, como o “Caveirão”, ou helicópteros nas comunidades. Para além disso, a invasão de residências é realizada de maneira frequente e corriqueira sem preocupações com formalidades judiciais em paralelo a um inaceitável saldo de mortes entre moradores e policiais. Por outro lado, quando a repressão ocorre nos bairros mais abastados, geralmente as normas para execução de mandados de busca ou prisão são respeitadas, executadas no protocolar horário de seis horas da manhã e com o devido apreço à privacidade do acusado.

À luz do tratamento desigual, possibilitado por uma legislação imprecisa e subjetiva e transformado em política pública há décadas, o Rio de Janeiro torna-se uma das melhores cidades para compreendermos analiticamente como a distinção entre “usuário” e “traficante” se relaciona à fronteira entre “asfalto” e “favela” a partir da guerra às drogas. Nesse sentido, o presente artigo busca compreender o papel da guerra às drogas “à brasileira”, com base no questionamento central norteador: *Como a política de guerra às drogas brasileira se manifesta nas dinâmicas socioespaciais do(s) asfalto(s) e da(s) favela(s) na cidade do Rio de*

Janeiro? No caminho analítico também serão acessadas as seguintes indagações: Como a guerra às drogas se manifesta no Rio de Janeiro? Como ela transforma a regulação das relações sociais já existentes na cidade? Como a guerra às drogas faz parte de um circuito internacional proibicionista que circula no contexto global e latino-americano?

Assim, o problema central que estrutura a pesquisa é representado pela investigação do papel e impacto da guerra às drogas na configuração de cenários e sociabilidades na cidade do Rio de Janeiro em perspectiva global e da colonialidade do poder que forjou o Estado, a sociedade e o mercado brasileiro. Para tal, a pesquisa questiona a condição de imparcialidade dada à guerra às drogas por uma narrativa estatal oficial e traz à luz a agência de movimentos sociais na cidade do Rio, os quais configuram alvos principais que vivem e respondem aos cenários de guerra às drogas e violência. Este trabalho objetiva analisar (i) o viés racial que se faz presente na distinção entre ordem x caos; planejamento x “corre”; legalidade x ilegalidade; presença x ausência; paz x guerra; usuário x traficante; (ii) um projeto de cidade segregacionista na estabilização de padrões habitacionais codificados na diferenciação asfalto x favela; (iii) as tensões entre as narrativas oficiais e a contranarrativa dos movimentos sociais empenhados na disputa; (iv) e, por fim, os efeitos necropolíticos sobre uma parcela da população, em geral, e carioca, em particular.

A pesquisa se propõe a enriquecer o debate sobre guerra às drogas no Brasil, e na América Latina como um todo, e o enfoque carioca busca trazer as especificidades do contexto espacial e social para permitir um olhar situado dos efeitos da sociabilidade aprofundada pela dinâmica questionada. Com esta finalidade em mente, o artigo passará por etapas de escavação do contexto social e histórico a priori e a posteriori à instituição da guerra às drogas no Brasil e, em especial, na cidade do Rio de Janeiro, se debruçará sobre a atuação e narrativa dos movimentos sociais que aguçam críticas e tensionam a “verdade” estabelecida pela legislação para, por fim, analisar e interpretar o cenário e os efeitos da “guerra” nos espaços e relações na cidade do Rio de Janeiro à luz de perspectivas pós-coloniais e pós-estruturais que colocam essas experiências em diálogo com outras na região.

Com tais objetivos, a análise está estruturada em três seções. A Seção 2 a seguir, intitulada *Cidade Partida: uma análise da formação das favelas no Rio de Janeiro e o impacto da política de drogas brasileira sobre o antagonismo espacial asfalto/favela*, propõe uma breve escavação do cenário de adaptação da guerra às drogas ao Brasil e da narrativa hegemônica oficial que corroborou com seu assentamento em paralelo à apresentação histórica da formação das favelas no Rio de Janeiro e a atualização do antagonismo asfalto/favela com o combate legal às substâncias entorpecentes. A Seção 3, denominada *#NósPorNós: o papel dos movimentos sociais de favela no Rio de Janeiro para a desestabilização da narrativa estatal da guerra às drogas*, parte da apresentação dos movimentos sociais de favela relevantes no Rio de Janeiro e suas críticas às políticas de drogas para avançar narrativas resistentes e contrahegemônicas que ressaltam, entre outros pontos, a guerra às drogas como guerra às favelas, o uso de violência desproporcional, a seletividade do aparato penal, e o racismo como lógica orientadora. Por fim, a Seção 4 oferece uma síntese analítica, intitulada *Raça, racismo, colonialidade e necropolítica: decifrando o dito e o não-dito na guerra às drogas “à brasileira” na cidade do Rio de Janeiro*, partindo de leituras pós-coloniais e pós-estruturais das Relações Internacionais para oferecer uma análise acerca do entendimento de racismo e como ele está imbricado à guerra às drogas “à brasileira”. Em especial, a Seção orienta a interpretação conclusiva do artigo para identificar os efeitos necropolíticos de morte e sufocamento das sociabilidades na cidade do Rio de Janeiro nos espetros da colonialidade do poder, saber e ser.

2. Cidade Partida: uma análise da formação das favelas no Rio de Janeiro e o impacto da política de drogas brasileira sobre o antagonismo espacial asfalto/favela

Em fevereiro de 2017, Fabio de Oliveira estava fumando um cigarro de maconha na porta de sua casa em uma favela em Santa Teresa, na cidade do Rio de Janeiro, quando foi abordado por dois policiais militares. Em sua casa, os agentes encontraram cannabis embrulhada em filme plástico, aparentemente utilizada para uso próprio e não tráfico de drogas, mas o flagrante levou mais de três horas de mobilização dos policiais, que aguardaram a chegada de um delegado da Polícia Civil, a checagem da substância em laboratório e, posteriormente, necessitou da

mobilização de um juiz que julgaria a causa (MARTÍN, 2017). Como descrito pela jornalista María Martín, o roteiro ilustrado pelo caso de Fabio é caro e burocrático, mas, para além disso, é sintomático como a distinção entre usuários, a demanda, e traficantes, a oferta, está em xeque quando não há uma definição clara de quantidades mínimas de porte de drogas. Ao mesmo tempo em que situações como a de Fabio podem ter destinos diametralmente opostos. Enquanto uma série de usuários são condenados anualmente por tráfico de drogas, outros são apenas interrogados com o objetivo de encarcerar traficantes de alto escalão. Gabriel de Carvalho Leonel atuava como ‘King Delivery’ na zona sul da cidade, vendia e entregava substâncias ilícitas como ecstasy e ketamina através de um “disque drogas”. O usuário flagrado comprando um frasco de ketamina declarou ser cliente de Gabriel há dois anos e foi liberado (LEITÃO, 2022). À vista do que aparenta ser um problema conceitual de definição e clareza acerca das quantidades apreendidas, aos olhares restritos à letra de lei, pode ser traduzido, como esta pesquisa pretende desenvolver, em seletividade racial-territorial.

Em uma pesquisa divulgada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (DPRJ) e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad) foi revelado que há um padrão nas prisões em razão da Lei de Drogas brasileira:

Réus primários e sem antecedentes criminais, presos em flagrantes sozinhos, desarmados e com **pouca quantidade de droga**, durante operações policiais realizadas em **locais que supostamente seriam dominados por organizações criminosas** (SOUZA, 2018).

O perfil descrito pela pesquisa não só expressa uma maioria de dados de prisões de aparentes usuários de drogas, à revelia de traficantes de drogas, como também ressalta que são majoritariamente moradores de favelas e de regiões marginalizadas na cidade. A DPRJ identificou entre os anos de 2014 e 2016 que 65,85% das vezes em que o local é citado como ponto de venda de drogas nas ocorrências, há menção a favelas, morros ou comunidades. Cerca de 53,79% das condenações se baseiam apenas nos depoimentos de agentes de segurança que efetuaram a prisão e 91,16% das decisões dos juízes não levam em consideração condições socioeconômicas e pessoais dos acusados (SOUZA, 2018). Para além disto, acusações de tráfico são as primeiras tipificações para o encarceramento

feminino no Brasil. Enquanto, por um lado, do total de homens aprisionados, cerca de 26% respondem por crimes referentes a drogas, esse percentual salta para 62% quando olhamos para os mesmos dados, mas com o recorte de gênero, com mulheres encarceradas (BORGES, 2019, p. 66).

De modo a compreender de que maneiras a política de guerra às drogas brasileira vêm se manifestando em dinâmicas socioespaciais na cidade do Rio de Janeiro, é necessário um passo anterior. Para fins analíticos, a presente pesquisa compreende a comumente citada “guerra às drogas” como um discurso e um projeto político que busca avançar como verdade inalienável uma estrutura de significados (MALMVIC, 2006). Como será brevemente apresentado abaixo, a *war on drugs* configura uma política antidrogas com pioneirismo norte-americano que define o uso/abuso de drogas como o inimigo número um dos Estados Unidos (NIXON, 1971 apud FERNÁNDEZ, 2021). A ideia de que substâncias, em primeiro lugar, e seus usuários e comerciantes, por consequência, categorizam um mal para a sociedade a ponto de serem tipificados legalmente e no senso comum como “inimigos” é sintomática de seu estabelecimento como uma “realidade”. Seguindo a narrativa que relaciona drogas a atividades criminosas, estabeleceu-se um regime de verdade, como entendido por Michel Foucault (2006), exportado para o Brasil, mas com adaptações locais por sua vez, que determina e legitima uma série de efeitos e problemáticas políticas, econômicas, sociais e espaciais – em suma, possui consequências sobre subjetividades e sociabilidades (DOTY, 1993). Ao mesmo tempo, para responder o questionamento central desta pesquisa na conjuntura brasileira, em geral, e na carioca, em particular, ao menos duas frações históricas cruciais, de forma não exaustiva, precisam ser apresentadas e debatidas: por um lado, a formação das divisões espaciais na cidade do Rio de Janeiro, por outro, a instituição da Lei de Drogas no Brasil.

Em um breve passeio histórico, as formações das favelas na cidade do Rio de Janeiro, maior cidade do país em meados do século XIX, remontam aos movimentos de desapropriações para a modernização urbana, parte de paradigmas internacionais herdados a partir da ideia de civilização e modernidade. A cidade possuía alta concentração populacional de “negros de ganho”, livres ou libertos e profissionais em diversos setores que, em maioria, não haviam logrado espaço

próprio na região rural¹. Justificado amplamente pelos governos e mídias da época, a urgência de conferir “limpeza” e “civilidade” ao Rio culminou com o movimento “bota-abaixo”. Promovendo a demolição de quilômetros de cortiços, habitação usual da população negra e ex-escravizada, para sanitizar a cidade, a política salientava um cenário que entendia como correspondentes e sinônimos: doença, vícios, cultura e raça negra (THEODORO, 2020, p. 244). Expulsa e em busca de espaços para moradia, a população marginalizada se direcionou à subida de morros de difícil acesso ou ao distanciamento nas periferias, formando as primeiras favelas da cidade.

Um passo além, a cidade do Rio de Janeiro também foi marcada por políticas e projetos reformistas, como a que ficou conhecida por reforma higienista durante o governo do prefeito Pereira Passos em 1903 (PREFEITURA, 2002). Com a finalidade de modernizar, nos padrões da colonialidade europeia, o centro carioca e “limpá-lo” de epidemias como a da febre amarela, varíola, malária e influenza, foi promovido o popularmente conhecido “bota-abaixo”: um conjunto de decretos e posturas municipais voltados não só para remodelar e sanear o então Distrito Federal, mas também para imbuir o carioca de “hábitos civilizados²”, segundo a narrativa oficial (MOTTA, 2016). Ao mesmo tempo, o “bota-abaixo” em sua via de moralidade e entendimentos particulares do que era civilização/barbárie procurava atrair, em um contexto pós-abolição da escravatura, trabalhadores livres, brancos e europeus. Para tal, passou a ser necessário, sob o olhar governamental e da elite brasileira, que a imagem entendida como de “cidade pestilenta, cemitério do homem branco, lugar de caos e insalubridade” (AZEVEDO, 2015, p. 158) fosse cambiada. Com o processo de modernização e um anseio de branqueamento expresso nas medidas municipais, houve o aumento significativo da concentração da população majoritariamente negra e periférica nas favelas (PREFEITURA, 2002) e foi iniciado um processo, presente até os dias atuais, de antagonismo

¹ A Lei de Terras de 1850, que determinava a ilegalidade do uso e posse da terra como critério para adquirir propriedades rurais, era um grande impeditivo para a maioria de pessoas ex-escravizadas que não possuíam meios financeiros para comprar suas terras (WESTIN, 2020).

² Entre os hábitos considerados não-civilizados estavam: “o exercício de qualquer forma de comércio ambulante; a venda de bilhetes de loteria; a ordenha de vacas leiteiras nas ruas; a prática da medicina pública; os atos de urinar fora dos mictórios, de cuspir nas ruas, de soltar fogos de artifício a existência de cães soltos pela cidade” (MOTTA, 2016).

socioespacial entre asfalto, entendido como área urbana civilizada, e favela. Segundo o geógrafo Andreilino Campos,

a favela representa para a sociedade republicana o mesmo que o quilombo representou para a sociedade escravocrata. Um e outro, guardando as devidas proporções históricas, vêm integrando as “classes perigosas”: os quilombolas por terem representado, no passado, ameaça ao Império; e os favelados por se constituírem em elementos socialmente indesejáveis após a instalação da República (CAMPOS, 2005, p. 63-64).

Em um cenário de República recém declarada, foi estabelecida uma relação em que o Estado, em associação às classes dominantes remanescentes do Império que visavam a manutenção de seu *status quo*, nutria narrativas de desconfiança constante frente aos grupos subalternizados. A favela enquanto espaço social associado aos quilombos, símbolo da resistência anti-escravocrata, transforma, segundo a leitura de Andreilino Campos (2010, p. 66), seus habitantes em sujeitos na cidade o que, por sua vez, reproduz a percepção elitista das favelas como ambientes onde vivem aqueles que estão no limite da marginalidade: “passíveis de serem tratados como uma questão de polícia e nunca como uma questão social” (CAMPOS, 2010, p. 66). Falta de acesso à água, saneamento básico, asfaltamento e energia elétrica, as favelas passaram a ocupar lugares de medo e assombro no imaginário do “asfalto”. Frequentemente retratadas como focos de doenças, proliferador de epidemias, a favela passou a ser vista pelo imaginário urbano elitista carioca em uma construção social (VALLADARES, 2005) de “malandros e ociosos, negros inimigos do trabalho duro e honesto, amontoado promiscuo de população sem moral” (ZALUAR, p. 14 apud THEODORO, 2022, p. 248). Enquanto a habitação popular dos cortiços já era estigmatizada como locus de uma “classe perigosa” de “vagabundos” e “malandros” (VALLADARES, 2005, p. 24), a favela incorporou categorizações de associação entre raça, pobreza e criminalidade – são “o locus da pobreza, o território urbano dos pobres” (VALLADARES, 2005, p. 151). Nesse sentido, estabeleceu-se no senso comum carioca, e brasileiro, de tratamento da favela como uma unidade homogeneamente problemática (VALLADARES, 2005; THEODORO, 2020).

Especialmente a partir da década de 70, com a consolidação do mercado de drogas ilícitas, as favelas e periferias pelo Brasil, em geral, e no Rio de Janeiro, em particular, já criminalizadas e marcadas pela ausência assistencial do Estado,

passaram a ser o alvo ideal para hospedar o comércio lucrativo e fora da lei (FLAUZINA, 2006, p. 91; THEODORO, 2022). Na cidade carioca, o tráfico de drogas, especialmente da cocaína, se intensificou na década de 90, em um processo transnacional envolvendo a América Latina e os Estados Unidos, concentrando a venda e varejo das substâncias ilícitas nas favelas e morros (THEODORO, 2022). Com a alta movimentação financeira, natural deste mercado, foram formadas facções criminosas de alto poderio financeiro e armamentista como o Comando Vermelho (CV), Terceiro Comando (TC) e Amigos dos Amigos (ADA) que passaram a disputar pontos de venda e comercialização das drogas (THEODORO, 2022, p. 264). O período, entendido publicamente como excessivamente violento na cidade, com episódios de tiroteios, roubos, sequestros, assassinatos e arrastões que passaram a extrapolar os “ambientes obscuros das favelas”, como incrustado no imaginário elitista carioca, chegando ao “asfalto”, foi chave para o entendimento de que não só o tráfico de drogas era um problema de segurança central, como também o ambiente das favelas, e sua população, era marcado de forma homogênea e acrítica como local-problema das drogas. Assim, a violência urbana reforçou lembranças do passado Brasil-colônia escravocrata evidenciando que, como argumenta Theodoro,

o problema das favelas é o da segurança pública, reforçando a vinculação feita pela classe média entre a população ali residente e as chamadas “classes perigosas”, e naturalizando a ideia de que uma guerra deve ser travada nesses territórios, predominantemente negros (THEODORO, 2022, p. 264).

Desse modo, a junção do imaginário que enquadra o ambiente da favela como um problema social, espacial e de segurança ao problema de segurança entendido como tráfico de drogas contribuiu severamente tanto para as tipificações penais e atualização da Lei de Drogas, quanto, como veremos posteriormente, para legitimar excessos de violência e força cometidos em tentativas de exercer controle sobre as populações marginalizadas (FLAUZINA, 2006, p. 91). A primeira previsão legal sobre o uso e o tráfico de drogas no Brasil data de 1976 (BARBOSA, 2017). A Lei 6.368 chamada Lei de Tóxicos tinha, em seu texto original, o objetivo de reprimir o comércio e usufruto das substâncias para além de prever a internação compulsória de dependentes. Inspirada no modelo proibicionista internacional que teve o protagonismo dos Estados Unidos nos anos 20, a Lei seguia a associação

entre consumo de drogas e aumento da criminalidade e que algum nível de legalização das substâncias implicaria na elevação da dependência (BARBOSA, 2017). Assim, o argumento principal por trás dessa racionalidade proibicionista defendia que gastos com a proibição eram menores que os custos sociais advindos da proliferação das drogas. A primeira tipificação legal brasileira sobre drogas seguiu, portanto, marcos internacionais como a Convenção de Haia³ de 1912, Harrison Narcotics Act⁴ de 1914, a Lei Seca dos Estados Unidos⁵ de 1920, a Convenção Internacional do Ópio⁶ de 1925 e a Convenção para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas Nocivas⁷ de 1936 (BORGES, 2019, p. 66; BARBOSA, 2017). Em comum, o aparente alinhamento internacional em direção ao proibicionismo previa a repressão ao consumo e comércio de drogas diversas correlacionando seu uso à criminalidade e efeitos nocivos à saúde coletiva (BARBOSA, 2017).

Como brevemente apresentado acima, a conjuntura brasileira nos anos 90, interconectada com as conjunturas na América do Norte, Sul e Central, trouxe frequência a situações como sequestros relâmpagos e tiroteios decorrentes da disputa de pontos e espaços de compra e venda de drogas na cidade (THEODORO, 2022; BARBOSA, 2017). Para levantar e diagnosticar causas e efeitos da violência no país na época foi criada a Comissão Mista de Segurança Pública que culminou na criação de um projeto proposto ao Senado brasileiro para o estabelecimento de uma nova Lei de Drogas em 2002. No mesmo ano, foi criada uma Política Nacional sobre Drogas que previa a necessidade de separar os conceitos de usuário e traficante e pretendia, ao mesmo tempo, combater o tráfico de drogas e o impacto danoso do uso de drogas à saúde dos usuários, seguindo evidências científicas. No

³ A Convenção de Haia (1912) também conhecida como Convenção Internacional do Ópio previa a proibição do uso de ópio para fins não medicinais e regulou o comércio do ópio, cocaína e substâncias adjacentes (UNITED NATIONS, 2009).

⁴ O Harrison Narcotics Act foi uma lei aprovada nos Estados Unidos em 1914 que representou a primeira legislação proibicionista no mundo, proibindo o comércio doméstico de ópio, cocaína e derivados (TERRY, 1914).

⁵ A Lei Seca norte-americana foi determinada na 18ª Emenda de 1919 que estendia a proibição de substâncias ao álcool (THE BUREAU, 2016).

⁶ Com a Segunda Convenção Internacional do Ópio de 1925, a Liga das Nações aprofundou os entendimentos restritivos ao ópio e cocaína e estabeleceu a heroína e a maconha como substâncias que deveriam estar sob olhar e controle internacional (LEAGUE OF NATIONS, 1925).

⁷ A Convenção de 1936 para a repressão do tráfico ilícito de drogas perigosas foi o primeiro tratado internacional sobre drogas com adesão brasileira e estabeleceu pela primeira vez o tráfico de drogas como um crime internacional (LEAGUE OF NATIONS, 1936).

entanto, apesar de prever as distinções entre usuário e traficante, a legislação mantinha o porte e confecção de drogas para consumo próprio como atos criminosos, mantendo o caráter proibicionista e seguindo tendências internacionais anteriores (BARBOSA, 2017).

A Lei de Drogas, Lei nº 11.343, foi aprovada no Brasil em 2006, substituindo a legislação de 1976. Para a categoria identificada como “usuário”, a lei passou a pressupor algumas medidas de saúde pública. Segundo a análise de Juliana Borges (2019, p. 66), o usuário passou a não poder mais ser detido em flagrante, a partir de então responde em penas alternativas e assina de um termo circunstanciado”. Por outro lado, para o conceito de “traficante”, as penas previstas foram agravadas, de 5 a 15 anos, e os indivíduos condenados pelo crime de tráfico de drogas não poderiam recorrer à extinção de penas. Ela explica:

No artigo 28 da Lei no 13.343/2006, está descrito que o juiz terá sua decisão determinada se a droga estava destinada a consumo pessoal ou para o tráfico a partir da natureza, da quantidade de substância, do local, das condições em que a ação de apreensão foi desenvolvida, das circunstâncias sociais e pessoais, bem como da conduta e dos antecedentes da pessoa analisada (BORGES, 2019, p. 66).

A institucionalização atualizada da guerra às drogas “à brasileira”, em outras palavras, o alinhamento nacional e internacional ao discurso que representa drogas como nocivas à sociedade e seu comércio como criminoso, trouxe uma série de consequências ao país, em geral, e à cidade do Rio de Janeiro em particular, participando ativamente da reprodução e intensificação de divisões espaciais e raciais já identificadas no ambiente carioca. Na prática, e como evidenciado na pesquisa da DPRJ exposta acima, questões como em que condições e quem define se uma pessoa é usuária ou traficante e como e quem apresenta dados com as condições de uma ação ou operação e a quantidade de substâncias encontradas, entendidas como finalidade de consumo versus tráfico, permanecem, em maioria, no campo da subjetividade e, mais ainda, sob fortes influências sociais, políticas, territoriais, raciais e de gênero (BORGES, 2019). Como identificado por Ana Flauzina (2006, p. 91), a legislação se distancia significativamente de ambições para a restrição prática e real dos grandes produtores e comerciantes dos produtos

ilícitos, tópico que traz grande discussão acerca do que pode ser entendido como o mito do combate às drogas.

A partir da abordagem da advogada Michelle Alexander, Juliana Borges (2019) identifica alguns mitos sobre a guerra às drogas, essenciais como uma etapa anterior à identificação das consequências da aplicação da legislação na cidade do Rio de Janeiro. Como também ressaltado por Flauzina (2006), a tipificação penal punitiva ao consumo e comercialização das drogas, ainda que diferencie essas categorias, tem se mostrado inconsistente em seu objetivo inicial de livrar o país das drogas, como mostram dados da quantidade de substâncias apreendidas (BORGES, 2019, p. 67). Outro mito apontado por Michelle Alexander corresponde à crença de que o combate às drogas é focado em “drogas perigosas”. No entanto, em uma pesquisa do Instituto de Segurança Pública em 2014 (ISP, 2014), informações apontaram que a maior parte das drogas apreendidas no estado do Rio de Janeiro é de pequenas quantidades: no caso da maconha, em 50% das ocorrências o volume da droga não passava de 6 gramas e cerca de 75% dos casos tiveram como volume máximo de maconha cerca de 42 gramas por ocorrência. Já no caso de drogas apontadas como mais pesadas, no caso da cocaína, em 50% dos casos, o máximo apreendido foi de 11 gramas, já o crack, 50% dos confiscos foram de, no máximo, 5,8 gramas (BORGES, 2019, p. 69).

Em consonância, muitos analistas e ativistas como Mário Theodoro (2022), Ana Clara Telles (2018) e Silvio Almeida (2018), de forma não exaustiva, indicam a guerra às drogas brasileira como um marco para a intensificação, nas palavras da Borges (2019, p. 69), de uma “era de criminalização, militarização e punitivismo sem precedentes”. Um primeiro efeito direto da legislação é o aumento da população carcerária ou o que Borges explica como o fenômeno do encarceramento em massa – processo de aprisionamento de altas porcentagens da população, muitas vezes, por crimes sem o envolvimento de atos violentos (BARBOSA, 2017; BORGES, 2019; MONTEIRO, 2022). De acordo com dados oficiais do Infopen 2014, 28% dos detentos no Brasil, estão presos em razão de acusações de tráfico de drogas, o mesmo dado, em 2006, antes da nova lei, era de 14% e, entre as mulheres, este número chega a 64% das presas (BARBOSA, 2017). Já entre 2006 e 2014, a população carcerária aumentou em mais de 200 mil pessoas, enquanto entre 1990 e

2005, um período maior de análise, cerca de 27 mil pessoas foram aprisionadas (BORGES, 2019, p. 67). Em 2000, havia 232 mil presos no Brasil, em 2014, o número saltou para 622 mil, dos quais 40% correspondem a presos provisórios, um aumento correspondente a 168%, enquanto, no mesmo período a população do país cresceu aproximadamente 19% (BARBOSA, 2017).

Identificar que a maioria dos presos por tráfico de drogas são homens jovens e a maior parte das mulheres encarceradas são acusadas de envolvimento com o comércio ilícito, permite o reconhecimento de primeiros traços do aprofundamento da partição da cidade do Rio de Janeiro. Como destacado pela pesquisa da DPRJ (SOUZA, 2018), o perfil-padrão do preso é conhecido especialmente nas localidades em que são detidos e onde são registradas as ocorrências. Na prática, o preso pela guerra às drogas no Rio de Janeiro, em sua maioria absoluta, tem cor e CEP predeterminados. A favela marcada, antes e depois da nova Lei de Drogas, como local chave da criminalidade, “vagabundagem” e fonte de insegurança para o asfalto, passa a crescentemente ser mais controlada, vigiada, alvo de operações e sua população passa a ser cada vez mais extirpada do convívio social na cidade. O espaço das comunidades repetido anteriormente ostensivamente no imaginário carioca como foco endêmico do problema, invisibilizado pelo e para o Estado, com ausência de políticas públicas afirmativas e excesso do braço coercitivo estatal, se tornou o espaço ideal como ponto de distribuição das drogas. Ainda que os recursos, cadeias de produção e lucros advindos do comércio ilegal das drogas circule em altos escalões e, em geral, não permaneçam no espaço da favela, a punição ao tráfico e consumo pune, na grande maioria, os próprios moradores desses espaços.

Ao mesmo tempo, o projeto político da guerra às drogas alimenta uma segunda via de partição dos espaços da cidade. Há, como identificado por Flauzina (2006), uma plena expansão do setor de segurança privada. Com a promessa de garantir uma proteção ilusória, mas lucrativa, o aparelho de segurança privada teve um crescimento de aproximadamente 4 a 5% ao ano em seus lucros. Em 2001, os ganhos do setor foram estimados em R\$ 14,5 bilhões, enquanto em 1994, o número chegava próximo dos R\$ 7 bilhões (FLAUZINA, 2006, p. 96). O mercado de segurança privada no país já representava cerca de 6,6% do Produto Interno Bruto (PIB) do país em 2006 (FLAUZINA, 2006, p. 96). O desempenho hipertrofiado da

área participa ainda mais da intensificação de uma segmentação da cidade entre áreas seguras, vigiadas, cercadas, lar dos “cidadãos de bem” que devem ser protegidos pelos agentes públicos e privados – o “asfalto” –, e os espaços representados como sujos, de perversão, marginalidade, drogas, lar dos indivíduos abjetos – as favelas. Nesse sentido, com a guerra às drogas, os CEPs que proporcionaram o encaminhamento do mercado lucrativo do comércio ilegal de substâncias, não combatido em suas essências e raízes, é o alvo na mira das políticas de (in)segurança na cidade.

O território da favela passa a incorporar espacialmente os terrenos a serem explorados e combatidos, ainda que com enfoque limitado aos membros intermediários e superficiais da cadeia lucrativa do tráfico, buscando em qualquer moradia e em qualquer indivíduo previamente a categorização como traficantes. Ao mesmo tempo, o espaço do asfalto é entendido como aquele em que a diferenciação tipificada na lei entre usuários e traficantes deve ser analisada com muito cuidado e, em grande parte das vezes, buscando compreender de forma mais branda o porte de drogas por quem é entendido como usuário. Em outras palavras, uma série de mecanismos associados ao imaginário carioca que diferenciam espacialmente e racialmente, como será esmiuçado na próxima seção, o “cidadão de bem” (branco) e usuário, do “criminoso vagabundo” (negro) e traficante, evidenciam o espaço do asfalto como aquele em que há uma necessidade de maiores esforços para estabelecer a fronteira entre usuário e traficante e o território da favela como aquele em que o porte de drogas é quase sinônimo de tráfico e atividades do comércio ilegal de substâncias.

Assim como no relato de Ana Paula Pellegrino, pesquisadora do Instituto Igarapé, “quando se fala de droga na favela, é sempre tráfico, nunca uso. Quando pegam um menino com droga, nunca é usuário, é traficante” (REIST, 2016). Desse modo, para além de uma abordagem que identifique as divisões espaciais formadas e reproduzidas no espaço da cidade do Rio de Janeiro, como consequência da Lei de Drogas de 2006 e da guerra às drogas “à brasileira”, torna-se crucial identificar o cerne das diferenciações que permitem com que subjetivamente elementos fora da mera letra da lei como a raça e classe social, (re)produzam o antagonismo usuário/traficante como correspondente à asfalto/favela e cidadão/marginal. Para

tal, uma série de movimentos sociais, alvos das políticas de guerra às drogas, analisados na seção 2 deste artigo, se debruçaram nas últimas décadas a esmiuçar e defender posicionamentos que gerem tensão e debate acerca da guerra às drogas e suas repartições do ambiente não só espacial, mas social e político carioca.

3. #NósPorNós: o papel dos movimentos sociais de favela no Rio de Janeiro para a desestabilização da narrativa estatal da guerra às drogas

O fracasso da guerra às drogas já é reconhecido por vários políticos, por parte da sociedade, por acadêmicos e ativistas no Brasil e no mundo. O consumo de drogas não diminuiu, o comércio ilegal não acabou. Ao contrário, a guerra às drogas trouxe mais violência, corrupção e desigualdade do que se poderia imaginar. Por conta dela, temos perdido a potência de uma geração de jovens – em sua maioria, negros – que, assassinados ou presos, acabam virando estatística (MOVIMENTOS, 2017, p. 3).

Por que falar do “fracasso da guerra às drogas”? Com base no entendimento de que a guerra às drogas, concebida no contexto norte-americano, reforçada na política internacional e adaptada para a conjuntura brasileira, corresponde a um discurso hegemônico com implicações práticas na política, economia, sociabilidade, subjetividades e espacialidade na cidade do Rio de Janeiro, há, correspondentemente, narrativas resistentes e contra-hegemônicas em disputa que contribuem para a desestabilização da pretendida “verdade”. Como um projeto político, a guerra às drogas “à brasileira” é moldada por um discurso que se pretende correto, neutro e científico associando drogas à perversidade e criminalidade e, direta e indiretamente, como no caso do Rio de Janeiro, circunscrevendo sua proliferação “danosa” aos territórios e populações marginalizadas. A mesma abordagem foucaultiana (2006; 2014) que permite identificar a formação deste regime de verdade interpreta que há uma disputa de poderes, onde o poder é entendido como produtivo, ou seja, ela age ativamente na produção de sujeitos, objetos, conhecimento e outras narrativas (FOUCAULT, 2014, p. 27). Ao mesmo tempo em que um discurso estabelece uma relação de saber/poder, não há poder sem haver resistência, como Michel Foucault nos ensinou, sempre está presente uma disputa de forças, de discursos e práticas em jogo (FOUCAULT, 1974).

Quando as políticas de guerra às drogas são readaptadas para o cenário nacional, corroborando uma lógica proibicionista e tornando inteligíveis e correlacionáveis os conceitos de criminalidade/marginalidade/favela/tráfico, como um discurso, são produzidas “verdades” hegemônicas que se assentam no imaginário social e produzem efeitos práticos e materiais na sociabilidade e espaço na cidade. Mas, por outro lado, o estabelecimento deste regime de verdade antidrogas possui sua contrapartida resistente – e onde resistir, para Foucault, é sinônimo de criar (FOUCAULT, 1974; MACIEL JR.; 2014). A presente pesquisa parte, então, do pressuposto de que para todo e qualquer poder dominante e regime de verdade instaurado, que se pretende verdadeiro e apolítico, há resistência criativa. Criando uma contranarrativa, em constante tensão com o discurso estatal, movimentos sociais de favela emergiram como pontos necessários de inflexão e ação para problematizar os discursos e as práticas da guerra às drogas “à brasileira”.

Movimentos sociais são aqui compreendidos como, por um lado, em concordância com a definição do sociólogo Marco Diani, redes de interações informais entre grupos, associações e coletivos de pessoas, envolvidos em debates ou conflitos políticos ou culturais, identificados por uma identidade coletiva (DIANI, 1992). Os coletivos, por sua vez, também são apontados pela pesquisadora Angela Alonso como formações históricas de expressões de denúncia à discursos e políticas hegemônicas. Desse modo, como no contexto de emergência dos primeiros movimentos sociais, os coletivos carregam o propósito de tentar mudar orientações valorativas da sociedade, como um novo ator coletivo pela transformação social (ALONSO, 2009). Os movimentos organizados pela sociedade, da mesma maneira, se opõem aos “detentores do poder”, que definem e reforçam uma determinada narrativa como oficial e possuem o controle sobre a população, como desafiantes. Há, como descrito por Angela Alonso (2009), o estabelecimento de uma interação contenciosa. É nesse sentido que a presente seção se debruçará em uma análise dos movimentos sociais de favela no Rio de Janeiro, resistentes e agentes, que engajam nessas trocas de força e poder para avançar narrativas alternativas e que contestam as pretendidas verdades. Para além de desestabilizar e problematizar os discursos oficiais que moldam a guerra às drogas “à brasileira”, coletivos e ONGs na cidade do Rio de Janeiro como Movimentos, Lab Jaca, Coletivo Papo Reto, Rede de Observatórios de Segurança, Fóruns de

Articulação de Movimentos Diversos, entre outros, de forma não exaustiva, trabalham na prática e na materialidade do discurso para transformar a realidade imposta às favelas e seus moradores. A investigação avança, portanto, para a compreensão de leituras alternativas à guerra às drogas, ou melhor, responder ao questionamento: o que faz a “guerra às drogas”?

Via de regra, os movimentos sociais de favelas no Rio de Janeiro surgidos especialmente após a atualização da Lei de Drogas no Brasil em 2006 expõem uma série de inconsistências discursivas e contranarrativas que buscam desestabilizar a ideia assentada da necessidade da guerra às drogas “à brasileira”, acessando seus efeitos e *modus operandi*. Dentre os pontos de inflexão salientados, de forma não exaustiva, estão: (i) a guerra às drogas como guerra às favelas; (ii) o uso de violência desproporcional; (iii) a seletividade do aparato penal; e (iv), como um pressuposto que atravessa os elementos anteriores, o racismo (TELLES et. al., 2018). Embora compreenda que estes elementos estão imbricados e correlacionados, para fins analíticos, sua apresentação e explicação será direcionada separadamente. A reflexão de cada um destes pontos será trazida ao longo da presente seção, em paralelo à apresentação dos movimentos sociais criados, seus propósitos e suas propostas práticas de resistência. Como atesta o coletivo Movimentos:

O “Movimentos: drogas, juventude e favela” nasce da necessidade de nos fazermos ouvir no debate sobre política de drogas. No Brasil, a ferramenta dos governos para lidar com as drogas ilícitas é a **guerra**, que tem na **favela seu palco principal**. Por isso nós, jovens de várias favelas e periferias, defendemos que uma nova política de drogas para as nossas cidades e para o nosso país é urgente (MOVIMENTOS, 2017, p. 2, destaque nosso).

O coletivo *Movimentos: drogas, juventude e favela* nasceu a partir da iniciativa de reunir jovens de diferentes favelas e periferias para discutir a política de drogas no conjunto de favelas da Maré, Zona Norte do Rio de Janeiro em 2016 (MOVIMENTOS, s.d.). O coletivo, formado após o primeiro contato, se dedicou a um processo de formação, reunindo-se com especialistas brasileiros e estrangeiros para ampliar o debate sobre políticas de drogas e afinar seus olhares a partir da perspectiva como juventude das favelas. Como uma primeira ação pública, o Movimentos lançou uma cartilha por e para as favelas, idealizado como ferramenta para abrir o debate “dentro e a partir das favelas” (MOVIMENTOS, s.d.). Apontada

no documento como uma das primeiras correlações discursivas resistentes do movimento está a associação direta entre política de drogas e a identificação das favelas como território-alvo de combate. Assim como exposto pela narrativa histórica de formação do imaginário hegemônico social sobre as favelas no Rio de Janeiro na seção 2 do presente artigo, o coletivo destaca a política de guerra às drogas como produtora de efeitos desproporcionais às regiões periféricas dos centros urbanos (TELLES et. al., 2018, p. 1).

Figura 1: Cartilha *Movimentos: Drogas, Juventude e Favela*



Fonte: (MOVIMENTOS, 2017)

Enquanto território anteriormente estigmatizado pela elite carioca como carente, precário, caótico e violento, as favelas passaram a serem vistas como necessitadas de controle e exigindo repressão estatal. Assim, a narrativa avançada pelo Movimentos e por outros movimentos sociais de favela, ressalta como a figura do “traficante” foi moldada com base nas estigmatizações negativas anteriores das periferias e passaram a figurar como o inimigo número um do imaginário popular. A narrativa resistente entende, em grande maioria, a favela como um local físico na

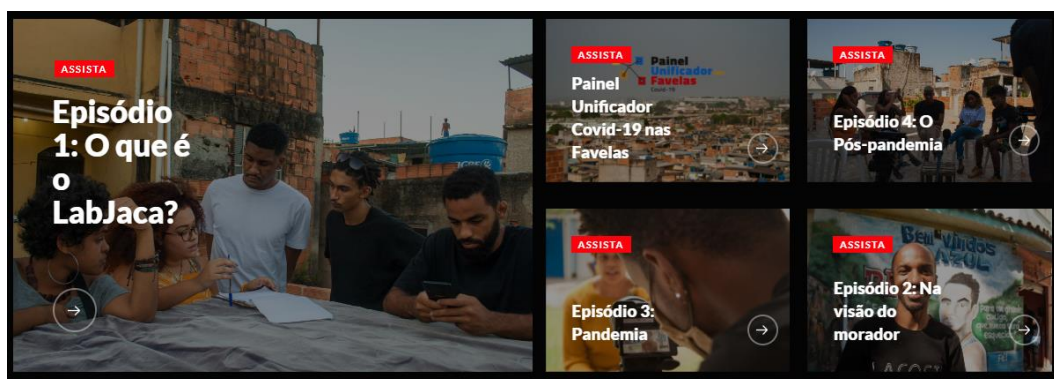
cidade que está na mira: do fuzil e do encarceramento (TELLES et. al., 2018; MOVIMENTOS, 2017). A repetição do discurso vigente seja por meio de falas de especialistas de segurança pública, estatísticas divulgadas e mapeamento da criminalidade na cidade, contribui intensamente para a consolidação da imagem das periferias como perigo e dos “traficantes”/moradores como alvo. Assim, o caráter repressivo das políticas públicas da guerra às drogas é crescentemente intensificado à revelia de preocupações sociais com suas populações, sociabilidades e vidas.

Apesar de estatisticamente existir o consumo de drogas em todas as classes sociais, e estudos como *O Estado da Juventude: Drogas, Prisões e Acidentes* promovido pela Fundação Getúlio Vargas (2007) apontarem que os jovens da classe A são os maiores consumidores de drogas no Brasil, as pessoas mais pobres e moradoras das favelas permanecem o principal alvo das políticas de controle de drogas (MOVIMENTOS, 2017). A estigmatização, desse modo, é traduzida na maioria de presos e mortos em decorrência da guerra às drogas identificada nas categorias de jovens, negros e moradores de periferias – a política de drogas, pretendida, no discurso hegemônico, como neutra e em combate a substâncias danosas à sociedade, é seletiva, política e possui efeitos socioespaciais profundos. Desestabilizar um aparato político-social de segurança que entende as favelas como problema em si, traz, nesse sentido, a necessidade de criação de redes paralelas capazes de pesquisar, investigar e apontar a seletividade dos dados amplamente divulgados por órgãos governamentais e pela mídia tradicional que, por consequência, contribuem ativamente para a (re)produção da seletividade penal e violenta na cidade, analisados mais à frente na seção.

O *LabJaca: Favela Gerando Dados* surgiu, em meio à pandemia de Covid-19 em 2020, posicionando a necessidade entendida de pesquisar, formar e produzir dados e narrativas sobre favelas e periferias em contraste a informações “oficiais” que não condiziam com a realidade do território do Jacarezinho. Como um laboratório de pesquisa formado 100% por jovens negros, o grupo avançou a proposta de situar o audiovisual como foco principal para tornar acessível para a população as divulgações científicas de dados e potencializar as narrativas faveladas e periféricas (LABJACA, s.d.). Com o objetivo de desmarginalizar a narrativa do morador de favela, o grupo produz uma série de projetos visuais e

divulga dados com impacto social que permitem ainda mais que sejam avançados conhecimentos alternativos e exposições de incoerências e da realidade político-seletiva da guerra às drogas na cidade do Rio de Janeiro. Com a colaboração do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), fundado na Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro, uma das primeiras instituições acadêmicas voltadas à investigação da violência e segurança pública no Brasil, o LabJaca e outros coletivos como o Papo Reto⁸, do Complexo do Alemão, e a Rede de Observatórios de Segurança⁹ compartilham de forma didática e inovadora um novo olhar sobre as favelas, a dicotomia usuário/traficante, a guerra às drogas e seus efeitos.

Figura 2: Produção Audiovisual do LabJaca, Captura de Tela do Site



Fonte: (LABJACA, s.d.)

⁸ O Coletivo Papo Reto foi fundado em 2014 com a união de instituições para auxiliar famílias desabrigadas pelas chuvas que assolaram a cidade do Rio de Janeiro. O Papo Reto criou uma metodologia para chamar atenção para os casos de violência nas favelas e ressaltar a insatisfação com a Política de Segurança Pública do Rio de Janeiro. O coletivo atua com espaços de salas de aula e reuniões e busca fortalecer ações no campo dos direitos humanos, cidadania e educação para as favelas (COLETIVO PAPO RETO, s.d.).

⁹ O Rede de Observatórios de Segurança é formado por sete organizações em sete estados brasileiros, incluindo o Rio de Janeiro, com o objetivo de monitorar e difundir informações sobre segurança pública, violência e direitos humanos. O Rede se baseia na metodologia avançada pelo CESeC no Observatório da Intervenção de 2018 no Rio de Janeiro (REDE, s.d.).

Figura 3: Projetos Coletivo Papo Reto



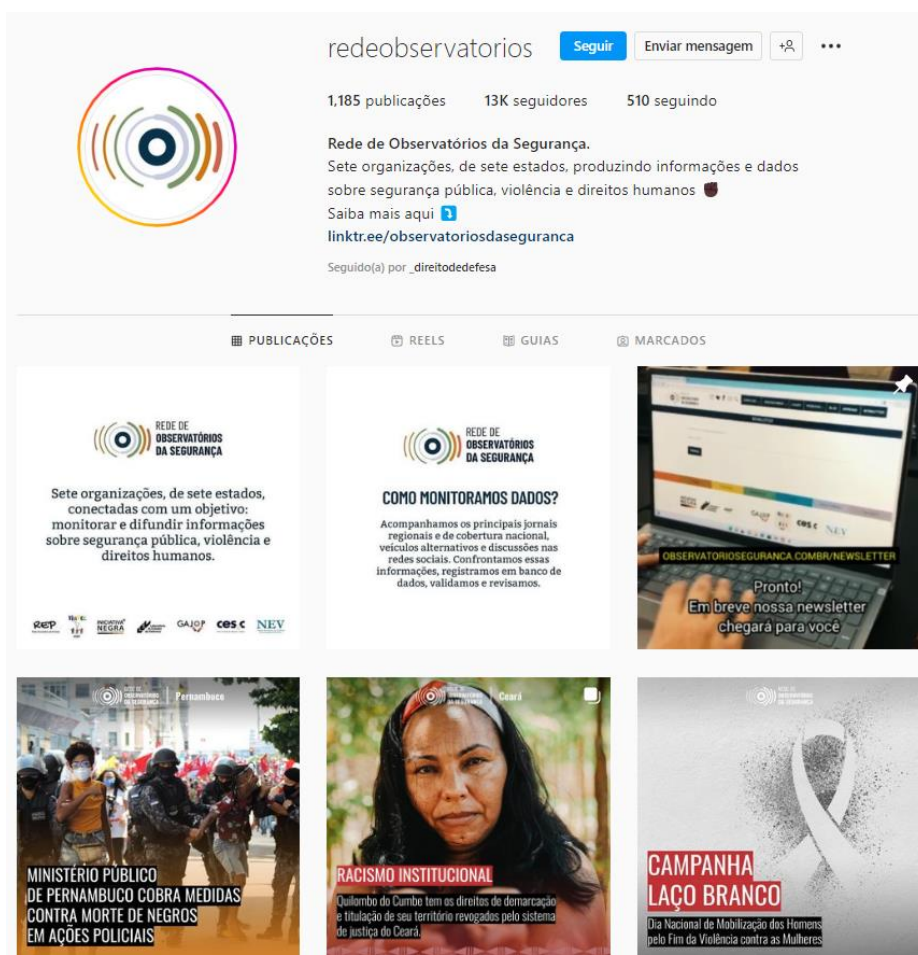
Fonte: (PAPO RETO, s.d.)

Figura 4: Podcast Informativo *Movicast*, organizado pelo *Movimentos*



Fonte: (MOVIMENTOS, s.d.)

Figura 5: Perfil oficial no Instagram da Rede de Observatórios de Segurança



Fonte: (REDE OBSERVATÓRIOS DE SEGURANÇA, 2022)

Partindo do entendimento de que a guerra às drogas é sinônimo da guerra às favelas, os movimentos, em investidas investigativas e produção de dados com bases metodológicas reconhecidas academicamente, divulgam uma série de relatórios e arquivos que indicam a seletividade na distinção usuário/traficante e asfalto/favela na condução da guerra às drogas como política seletiva e se traduzem em seletividade penal e violência. Em um cenário em que as operações com a finalidade de combater o tráfico de drogas e que as prisões em flagrante apontadas como crime de tráfico ocorrem são realizadas, em maioria, nas favelas, a distinção, aparentemente legal e objetiva, entre usuário e traficante passa a ser complexificada (SOUZA, 2018; TELLES et. al., 2018). Em dados levantados pela Redes da Maré¹⁰

¹⁰ A Redes da Maré é uma instituição da sociedade civil que produz conhecimento, projetos e ações com o propósito de melhorar a qualidade de vida e garantir os direitos da população da favela da Maré, na cidade do Rio de Janeiro (REDES, s.d.).

(2017), o conjunto de favelas da Maré, na Zona Norte do Rio de Janeiro, recebeu 41 operações policiais em 2017 com a finalidade de combater a criminalidade associada ao tráfico de drogas, uma média de uma operação a cada nove dias. Dados similares foram coletados pelo Papo Reto sobre a região do Complexo do Alemão e o Observatório da Intervenção, iniciativa do CESeC para analisar a intervenção federal militar decretada ao Rio de Janeiro em 2018, constatou que a área de segurança pública do estado Rio de Janeiro investe em primazia em ações, operações e invasões em favelas e periferias (TELLES et. al., 2018; OBSERVATÓRIO, s.d.). Segundo o coletivo *Movimentos*,

Mas essa guerra não é nossa. Não fomos nós que declaramos a guerra às drogas. Não fomos nós que decidimos que algumas drogas seriam consideradas legais e outras, ilegais. Mas somos nós que morremos por conta dela (MOVIMENTOS, 2017, p. 2-3).

A concentração de operações de combate ao consumo e comércio de drogas nas favelas, em consonância com a já consolidada e estigmatizada visão do imaginário elitista social destes territórios como problemáticos e fonte de insegurança, levam o aparato estatal repressivo ao combate ostensivo e violento de uma guerra onde o sujeito problemático e inimigo, à princípio, as substâncias causadoras de dependência, se transmuta na figura do favelado e periférico. Em um contexto de “guerra” e segurança, onde o traficante é diretamente associado ao morador da favela, os movimentos sociais de favela chamam atenção para dados como os divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública: de 60 mil mortes em 2016, a taxa mais alta de mortes violentas se concentra na faixa etária de 21 anos e, de cada 100 pessoas assassinadas, 71 delas são negras (CERQUEIRA et. al., 2017). Os dados do relatório mostram, ainda, que entre 2006 e 2016, enquanto a taxa de assassinatos da população negra aumentou em quase 20%, a mesma estatística entre pessoas de outras raças e etnias diminuiu 12% (CERQUEIRA et. al., 2017). Assim, a narrativa contra-hegemônica das favelas analisa estes dados e salienta que “os custos da guerra às drogas recaem desproporcionalmente sobre os jovens negros, a maioria do sexo masculino” (TELLES et. al., 2018).

As violações cometidas em um ambiente de “combate às drogas” nas favelas da cidade geram, como evocado pelo *Movimentos*, a perda potente de uma geração de jovens, em maioria negros, que viram estatística (MOVIMENTOS, 2017, p. 3).

A morte de jovens negros e, em maioria, moradores de favelas impulsionou a formação de movimentos de mães como o Rede de Mães e Familiares da Baixada Fluminense onde mães transformam seus lutos e cicatrizes em luta resistente contra mortes violentas que não podem ser aceitas nem banalizadas (RAPOSO apud REDE, 2021). A promoção do assassinato de corpos negros, (re)alimentada pela guerra às drogas, tem o efeito produtivo de aguçar as mais diversas resistências na sociedade, como é possível depreender através do relato de Nívia Raposo:

(...) me tornei ativista de fato no momento que vi o corpo preto do meu filho caído no portão de casa. Ali, senti que me mataram também. Quando olhei em volta e notei a quantidade de pessoas lamentando a morte do meu filho, sofrendo, desmaiando e gritando. Um gatilho foi despertado...estava pronta para lutas maiores. Me uniu a outras mães e familiares para cobrar justiça para todos (RAPOSO apud REDE, 2021).

Operações policiais frequentes, chacinas sazonais e marcas de fuzil, imagens frequentes no imaginário urbano em associação às favelas, não representam, no entanto, a totalidade dos efeitos da guerra às drogas sobre territórios e populações marginalizadas. De forma mais silenciosa e velada, mas aparente em demasia em dados, as taxas de encarceramento expressam mais uma face de violência e desigualdade aprofundadas e possibilitadas pelas políticas proibicionistas brasileiras de combate a substâncias ilegais. Perdendo apenas para Estados Unidos e China, o Brasil possui a terceira maior população aprisionada do mundo cuja causa mais recorrente do encarceramento é o crime de tráfico de drogas (CARTACAPITAL, 2022). Em dados divulgados pelo Ministério da Justiça em 2014, foi identificado que houve um aumento de 339% no número de presos e, no período entre 2006 e 2013, só um outro crime aumentou mais dentro das cadeias – o tráfico internacional de entorpecentes, em 446,3% (D'AGOSTINO, 2015). Em consonância com os casos de homicídios, a alta no número de encarceramento por efeito da guerra às drogas também é situada: negros são mais aprisionados do que o restante da população. Mesmo correspondendo a 53% da população brasileira, pessoas negras representam 64% dos aprisionados no país (TELLES et. al., 2018).

Se o consumo de drogas, como indicado pela supramencionada pesquisa da FGV (2007) se concentra, em maioria, nas classes altas e brancas da sociedade, o coletivo questiona por que o maior número de aprisionados segundo a Lei de Drogas de 2006 corresponde à população negra e periférica, sem antecedentes

criminais, sem porte de armas, detida sozinha e com pouca quantidade de drogas? (MOVIMENTOS, 2017, p. 12). Onde se encontra a diferença manifestada entre o indivíduo branco encontrado com drogas na Barra da Tijuca e um morador negro, na mesma situação, em uma favela como o Vidigal? É nesse sentido que os movimentos sociais de favela se empenham não apenas em apontar a correlação entre o hiperencarceramento e a nova Lei de Drogas brasileira, mas em como eles aprofundam a já existente seletividade também no aparato penal: “A maioria dos presos e mortos na guerra às drogas é jovem, negra e moradora de favelas e periferias, o que mostra como essa política é seletiva” (MOVIMENTOS, 2017, p. 13).

Em termos legais, o que determina se um cidadão flagrado portando drogas é usuário ou traficante é a quantidade e as circunstâncias da prisão.

Art. 28: Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas (...)

Art. 33: Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (...) (BRASIL, 2006).

Enquanto o artigo 28 trata da definição e determinação de penas para o usuário, o artigo 33 dispõe sobre a categoria traficante, no entanto, ambos possuem redações semelhantes e não determinam a quantidade de substâncias que especifique a diferenciação entre usuário e traficante, o que fica à cargo do juiz, delegado ou policial e das circunstâncias e local da prisão (MORATO, 2022). A subjetividade prevista na indefinição de detalhes práticos na lei torna usuais casos como o de uma carioca branca, de 19 anos, moradora de Ipanema, pega com 300 gramas de maconha estar respondendo a um processo de tráfico em liberdade enquanto um jovem negro de 20 anos, morador de Manguinhos, foi preso em uma perseguição policial a traficantes, sem portar armas ou drogas ou ter passagem pela polícia, foi preso preventivamente e condenado a sete anos de prisão por associação ao tráfico (LEMOS et. al., 2018). Joel Luiz Costa, advogado que atua no Jacarezinho, destacou que a nova Lei de Drogas criou um salvo-conduto para

arbitrariedade e seletividade na periferia e nas favelas, a começar pela distinção entre usuário e traficante: “A lei cita as circunstâncias do local da prisão e a circunstância social do réu [como critério do que é tráfico e o que é consumo], então depende pura e simplesmente do local onde você foi preso” (COSTA apud LEMOS, et. al., 2018) e, ao mesmo tempo, da sua cor de pele – prendendo majoritariamente os chamados “peixes pequenos” (MOVIMENTOS, 2017, p. 12).

Perpassando todos os pontos brevemente apresentados que estão diretamente relacionados à política de guerra às drogas, está a necessidade urgente, apresentada em protagonismo pelos movimentos sociais de favela, de posicionar o racismo no centro do debate de políticas de drogas e, como consequência, a desigualdade e a criminalização da pobreza (TELLES et. al., 2018, p. 112). Desse modo, os movimentos da juventude favelada e periférica avançam de forma organizada e preparada em uma luta social que busca democratizar o debate sobre a guerra às drogas “à brasileira”. Em sua pluralidade e variedade de escopo, apresentam resistências criativas que, em primeiro lugar, desestabilizam a narrativa oficial da política da guerra às drogas, mostrando suas incoerências discursivas, identificando, dentre outros elementos, a impossibilidade de discutir política de drogas no Brasil sem abordar o racismo, seus efeitos e sua produtividade (MOVIMENTOS, 2017, p. 13). Alvo de investigação e análise na próxima seção do presente artigo, o racismo incrustado na sociedade brasileira e herança intrínseca do colonialismo, é reproduzido e atualizado com a guerra às drogas e, como anteriormente identificado, possui efeitos na sociabilidade e na espacialidade na cidade do Rio de Janeiro.

Para além disso, uma gama de movimentos se dedica à, por um lado, produção alternativa de conhecimento e coleta de dados enquanto, por outros, à sua tradução em conteúdo visual e audiovisual que facilitem e democratizem sua leitura para toda a população e à mudança das legislações vigentes. O *Movimentos*, por sua vez, possui iniciativas nos campos da arte e cultura, comunicação e educação para a construção de redes com a finalidade de potencializar a capacidade de falar com a juventude periférica sobre políticas de drogas (MOVIMENTOS, s.d.). O Coletivo *Papo Reto* promove projetos como o Antirracismo.lab para compartilhar conteúdos incentivando a consciência crítica nas favelas, o Fala Cria, que reúne jovens para discutir a cidadania favelada e oficinas e encontros com temas diversos como

cultura, educação e comunicação (PAPO RETO, s.d.). A *Redes da Maré*, como iniciativa feminina, promove mobilizações e articulações em rede e parcerias buscando melhorar a vida da população no complexo da Maré por meio da educação, arte e cultura (REDES, s.d.). Correndo em paralelo está o *Fórum Popular de Segurança Pública*, espaço que reúne 34 organizações da sociedade civil, universidades e coletivos cariocas, com o objetivo de tornar o conhecimento dos territórios negros de favelas e periferias protagonistas na construção de políticas que assegurem os direitos da população que convive com a violência policial (DEISTER, 2022).

Como vocalizado pelo *Movimentos*, o protagonismo criativo desses movimentos, coletivos, organizações, parcerias e redes deve ser das favelas: “#NósPorNós – nada sobre nós sem a nossa participação” (MOVIMENTOS, 2017). Para além disso, compreender como as favelas e a população periférica tornaram-se alvo da política de drogas e na mira de todos os seus efeitos socioespaciais mais danosos como morte e encarceramento não deve, em última instância, negligenciar o grande conceito articulador que molda a formação das legislações, instituições e da sociedade brasileira, em geral, e carioca, em particular: o racismo estrutural (ALMEIDA, 2018). A lógica por trás da guerra às drogas “à brasileira”, olvidada pelas narrativas discursivas hegemônicas e elitistas, e reforçada como elemento central pelos movimentos sociais de favela, será investigada na última seção do presente artigo.

4. Raça, racismo, colonialidade e necropolítica: decifrando o dito e o não-dito na guerra às drogas “à brasileira” na cidade do Rio de Janeiro

Dentre as mencionadas oposições à narrativa hegemônica sobre guerra às drogas levantadas na seção anterior, avançadas e aprofundadas pelos movimentos sociais de favela em resistência, o racismo emerge não apenas como lógica orientadora das políticas repressivas às substâncias, mas como elemento estrutural da sociedade brasileira (ALMEIDA, 2018). Nesse sentido, o racismo se manifesta como central para a naturalização de desigualdades e, como tal, orienta e realimenta a seletividade nas políticas de repressão ao uso e comércio de drogas

(THEODORO, 2020, p. 329). Para compreender, por um lado, a racionalidade por trás da guerra às drogas “à brasileira” habilmente identificada pelos movimentos de favela e, por outro, os efeitos da repressão sobre a sociabilidade e espacialidade carioca, a presente seção oferece uma síntese analítica na perspectiva da colonialidade do poder e o racismo que atravessa esses campos em jogo. Também se propõe o conceito de necropolítica para auxiliar e aprofundar a investigação do caso carioca em contexto global.

Por que é necessário abordar a categoria de raça e o problema do racismo, originalmente ligados ao período de escravidão e colonialismo na história do Brasil e ao redor do mundo, em outras pós-colônias, quando debatemos a política de guerra às drogas contemporânea? A relevância desta perspectiva histórica e global pode ser aprendida por meio da leitura de abordagens e teóricos decoloniais e pós-coloniais como, Aníbal Quijano (2005) e Frantz Fanon (2008). Suas reflexões apontam para o entendimento de que o colonialismo e a dominação colonial não tiveram fim com a independência formal de países colonizados. Ao contrário, o colonialismo permaneceu ativo e se reatualizou como um sistema de poder divisor do mundo entre o bem/mal, legítimo/ilegítimo, civilizado/não civilizado, ao lado de uma série de dicotomias que continuam a hierarquizar povos e territórios ao redor do mundo. O conceito de colonialidade diz respeito, não a um período histórico passado e datado, mas à manutenção e permanência de sistemas de dominação globais. A colonialidade do poder, abordada por Aníbal Quijano (2005), expressa um padrão de poder colonial, eurocêntrico, moderno e capitalista que tem como centro a categoria raça para des/qualificar seres humanos e impor divisões imaginadas que se concretizam em seletividade e desigualdade nas mais variadas esferas. Nesse sentido, a categoria de raça e, principalmente, sua aplicação no racismo como ideologia de dominação, assim como a colonialidade do poder, permanecem engendrados nas sociedades pós-coloniais, em geral, e na sociedade brasileira, em específico.

Classificações e construções raciais foram e permanecem imprescindíveis para projetos políticos nacionais e, como destacado pelo sociólogo Silvio Almeida (2018, p. 43), determinam “as hierarquias sociais, a legitimidade na condução do poder estatal e as estratégias econômicas de desenvolvimento”. Descrições

baseadas em atributos físicos e culturais que passaram a representar parte da população como selvagem e perigosa são comuns tanto à época escravocrata, no Brasil e em outras nações pós-coloniais, ao pós-abolição formal e à formação contemporânea das favelas. Assim, a classe que habita a favela passa a ser segmentada no imaginário social urbano brasileiro como pertencente à esfera fora da civilidade, uma vez que “a civilização não pode por todos ser partilhada” (ALMEIDA, 2018, p. 22). Raça representa, portanto, um conceito-chave que só pode ser entendido e analisado de forma relacional (ALMEIDA, 2018, p. 40), ou seja, se há uma fronteira que determina que uma parte da população não pertence à civilização, é inteligível que há, ao mesmo tempo, uma posição de civilização ocupada por outros.

A categoria raça emerge, portanto, em contextos coloniais, como o brasileiro, para garantir uma hierarquia humana e se transmuta em uma tecnologia de poder que naturaliza a desumanização daqueles elencados em categorias subumanas. O processo de modernização pós-abolição no Brasil, como brevemente descrito na seção 2, buscou “limpar” os espaços das cidades, sanitária e culturalmente, de modo a abrir espaço para a civilização que, sabidamente, acompanhava o embranquecimento da população, livrando o Rio de Janeiro, em específico, e o Brasil, em geral, de pessoas racializadas como seres inferiores e, no limite, não-humanos (THEODORO, 2022; AZEVEDO, 1987). Surgindo como aplicação do conceito de raça que hierarquiza parcelas das populações, o racismo é representado como o *modus operandi* sistêmico, engendrado e constitutivo do imaginário social, de discriminação e aniquilação antinegra (ALMEIDA, 2018, p. 24). Desse modo, não há acaso no descompasso racial de criminalização, encarceramento, mortes e julgamentos cometidos por instituições e organizações jurídicas, políticas, militares e policiais. Em outras palavras, os antagonismos no tratamento entre população branca x negra e moradores do asfalto x favela não representam “maçãs podres” ou meras coincidências. As desigualdades e discriminações apontadas pelos movimentos sociais não são resultantes de desarranjos, mas da “normalidade” da sociedade brasileira (ALMEIDA, 2018, p. 38) e seguem contribuindo ativamente para a perpetuação de privilégios e desvantagens a partir do recorte racial (ALMEIDA, 2018, p. 29).

Assim, a guerra às drogas “à brasileira” e a distinção imprecisa prevista na legislação nacional entre usuário e traficante passa a adquirir recortes raciais marcantes. A previsão no imaginário social elitista de que pessoas negras e moradoras de favelas possuem propensões à criminalidade e vagabundagem e a ocupação de cargos de poder decisório no encarceramento por maioria branca permitem a complexificação de lentes analíticas sobre a “neutralidade” da política de drogas (THEODORO, 2022; ALMEIDA, 2018). Uma das primeiras conexões possíveis entre racismo e drogas remonta de um dos primeiros marcos proibicionistas no Brasil. Em 1830, não por acaso, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro penalizava pela primeira vez a utilização do “pito de pango”, nome pelo qual era conhecida a maconha à época e cujo hábito era associado aos negros escravizados que teriam trazido a cultura do continente africano. O contexto de início da abolição trazia, portanto, um marco de punição do usuário negro e/ou pobre, enquanto mantinha para o vendedor apenas uma multa (BOITEUX, 2019). Apesar da nítida mudança na legislação que, grosso modo, inverte as previsões de 1830, prevendo a punição mais severa do traficante e conferindo tratamento mais voltado à “saúde pública” para o usuário, na prática, o cenário não se difere tanto. Enquanto o discurso na letra da lei trata o usuário enquanto “doente” e o traficante enquanto “delinquente”, o limbo acerca das quantidades e a inclusão de critérios como localidade para a criminalização de sujeitos envolvidos com drogas tornam-se mecanismos bem-sucedidos de manter julgamentos penais e decisões sobre vida e morte em ações de segurança à cargo da seletividade e subjetividade dos filtros – sociais e, especialmente, raciais (BOITEUX, 2019).

Nesse sentido, de acordo com a análise de Silvio Almeida, a política de drogas no Brasil, em geral, e no Rio de Janeiro, em específico, faz parte de uma legislação que “criminaliza os corpos pretos e empobrecidos, condiciona um enquadramento marcado pela construção dos comportamentos suspeitos. E se a Lei é o Estado, o suspeito “padrão” é também um suspeito para o Estado” (ALMEIDA, 2018, p. 86). Falar de usuário x traficante, portanto, é falar sobre branco x negro, onde a posição racial está hierarquizada e o primeiro representa uma imagem civilizatória, progressista, do bem e do cidadão ideal e o segundo características físicas e culturais expressivas de barbárie, selvageria, criminalidade e abjeto (AZEVEDO, 1987; ALMEIDA, 2018, THEODORO, 2022). Ao mesmo tempo, a

herança colonial do racismo vem acompanhada de outro espólio da colonialidade: a divisão em zonas, físicas e subjetivas, como descrito pelo filósofo político martiniquense Frantz Fanon (1963).

Diferenciações raciais, em uma zona colonial, estabelecem, segundo Frantz Fanon (1963, p. 35-107), uma zona do ser e uma zona do não-ser. Em uma interpretação pós-colonial, portanto, o branco e o negro, o usuário e o traficante, o morador do asfalto e o morador da favela são parte de uma ordem maniqueísta, com fronteiras bem definidas e constantemente (re)produzidas. A raça funciona como um mecanismo de completa negação da humanidade do *outro* negro e favelado enquanto assegura a humanidade e civilidade do “eu” branco e elitista, formando zonas antagonistas, baseadas em exclusividades mútuas. No colonialismo e na colonialidade, destacada anteriormente por Quijano como uma realidade latente e atual, a população negra é relegada a áreas onde a precariedade é lei. A divisão física entre as zonas marcadas como civilizadas e não civilizadas, a partir da leitura de Fanon, é justamente materializada por uma fronteira representada por quartéis e delegacias e as marcas divisórias são estabelecidas pela raça (FANON, 1963, p. 3-5). Assim como a descrição generalista de uma cidade colonial trazida por Fanon, a repartição entre zonas de ser e não-ser e, por consequência, entre brancos e negros, pode ser transposta à realidade carioca contemporânea, após séculos de colonialidade e escravidão, em uma segregação espacial que cerceia a população negra brasileira às favelas, periferias e conjuntos populares “carentes” (NASCIMENTO, 1980). Apesar de aparentemente datada, a abordagem de Frantz Fanon traz ainda como características particulares da zona do não-ser e de seus habitantes negros, a rotina de brutalidade policial e prisões arbitrárias fundamentadas em categoriais raciais que reverberam na realidade das favelas do Rio de Janeiro sob a aplicação da Lei de Drogas de 2006: a desumanização

Favelas e periferias enquanto espaços habitados por maioria negra e pobre, zonas do não-ser na linguagem fanoniana, tornam-se, nesse sentido, localidades com predisposição a aplicabilidades desiguais das políticas de drogas assim como brancos e negros estão mais sujeitos a determinados tipos de categorizações no mesmo âmbito. Moradores (brancos) de locais privilegiados da cidade (asfalto) encontrados com drogas são, em maioria, abordados enquanto usuários e tratados

como prevê o artigo 28 da Lei de Drogas, ou seja, não são presos e podem receber penas alternativas. Por outro lado, jovens negros moradores de favelas quando encontrados com algum porte de substâncias ilícitas são majoritariamente considerados traficantes de drogas, cuja pena prevista pelo artigo 33 da Lei de Drogas é a prisão provisória até que aconteça o julgamento. Assim, como bem exposto pela advogada e pesquisadora Luciana Boiteux, a tipificação penal no contexto da guerra às drogas “à brasileira” e, em particular na cidade do Rio de Janeiro, depende do CEP do suspeito e da sua cor de pele (BOITEUX, 2019) – ambos expressivos do lugar em que ocupam na sociedade, a zona daqueles tidos como não-civilizados e enquadrados em camadas inferiores de humanidade.

Desse modo, ainda que seja latente devido ao mito da democracia racial¹¹, o racismo se demonstra estrutural no Brasil e, por consequência, possui efeitos e sequelas na sociabilidade e espacialidade da cidade do Rio de Janeiro. O racismo formata o controle social e as políticas de repressão, dentre elas, as políticas de drogas, diretamente refletido em índices de encarceramento, em restrições de movimento na cidade, na sujeição à repressão policial e, no limite, em taxas de assassinato (BOITEUX, 2019). Ao contrário de uma ruptura lógica com o fim do colonialismo e escravidão no Brasil, o *modus operandi* desses mecanismos de poder social, político e repressivo são continuados. A política de drogas, portanto, representa, ao mesmo tempo, um fruto do racismo e colonialidade remanescentes na sociedade brasileira, mas também fornece, de forma produtiva, a atualização de um imaginário social discriminatório e coercitivo que mantém fronteiras bem-marcadas entre branco x negro e asfalto x favela através da definição de usuário e traficante. Como argumenta Boiteux:

Nota-se a continuidade entre o navio negreiro, a senzala, as favelas e as celas da prisão como espaços destinados aos negros na perspectiva do controle social em uma sociedade racista, de passado escravocrata, que lhes nega direitos (BOITEUX, 2019).

¹¹ A democracia racial corresponde a um movimento intelectual e cultural brasileiro pós-abolição que considera que o país vive uma harmonia entre as raças, sem quaisquer discriminações e vê a miscigenação como algo positivo. O objetivo velado de disseminar esse pensamento é identificado em: evitar um movimento de negros contra seus ex-donos brancos e de elite; eliminar possibilidades de políticas compensatórias; e, isentar os ex-senhores de responsabilidade sobre as violências causadas (OLIVEIRA, 2022).

Em um Brasil sob uma política de drogas orientada pelo racismo e pela colonialidade do poder que estende a discriminação datada nas senzalas e navios negreiros às favelas e prisões, é primordial compreender raça enquanto “condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização” (FOUCAULT apud ALMEIDA, 2018, p. 89). Nesse sentido, em uma sociedade com divisões raciais ativas e contemporâneas, o racismo vai além da discriminação e seletividade: é responsável pela negação completa da humanidade do Outro. O racismo expresso na guerra às drogas, como tecnologia de poder, produz a morte física e subjetiva da população negra das favelas. O Estado possui, segundo análise do filósofo camaronês Achille Mbembe (2018, p. 5), sua expressão máxima de soberania “no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer”. Em outras palavras, a política de drogas brasileira, assim como toda sua estrutura social, volta-se à proteção apenas daqueles entendidos como parte integrante do “nós”, da nação brasileira de fato – a população branca dos asfaltos. O racismo se expressa justamente na demarcação de uma “linha divisória entre *superiores* e *inferiores*, *bons* e *maus*, entre grupos que merecem viver e os que merecem morrer” (ALMEIDA, 2018, p. 88).

As favelas, com sua população majoritariamente negra e pobre, representadas pelo imaginário social elitista como ameaçadora, perigosa, fruto da criminalidade e barbárie social, configuram, nas palavras do Almeida, o espaço onde a morte de seus habitantes não é “apenas uma garantia de segurança pessoal ou das pessoas próximas, mas do livre, sadio, vigoroso e desimpedido desenvolvimento da espécie, do fortalecimento do grupo ao qual se pertence” (ALMEIDA, 2018, p. 89). Em nome da segurança, e contra um modo de viver tido como abjeto, a violência letal e o aniquilamento da sociabilidade de grupos racializados como “inferior”, tornam a morte um mecanismo estruturante da soberania da política e do sujeito. A soberania brasileira, nesse sentido, é expressa justamente pelo poder de decidir sobre o estado de exceção e a durabilidade do modo emergencial (SCHMITT apud MBEMBE, 2018, p. 33-34) – rotineiro e permanente nas favelas e sobre a população negra: “soberania significa ocupação, e ocupação significa relegar o colonizado a uma terceira zona, entre o estatuto de sujeito e objeto” (MBEMBE, 2018, p. 39).

As favelas, sob um olhar punitivo da política de drogas, são vistas como lar de “selvagens” cuja organização coletiva representa um mundo sub-humano, incapaz de receber tratamentos “civilizados” sem a mediação do uso da força. Assim como as colônias descritas por Achille Mbembe, as favelas passam a representar o local por excelência em que os controles e as garantias da ordem judicial podem ser, por um lado, aplicados com mais afinco e seletividade, e, por outro, podem ser suspensos. Em outras palavras, favelas e periferias representam a zona em que a violência e o estado de exceção supostamente operam a serviço da civilidade, do combate às drogas e da criminalidade (MBEMBE, 2018, p. 34-35). O imperativo de combater substâncias ilícitas, vendidas, segundo a narrativa hegemônica elitista, por *outros* racializados, em zonas específicas da cidade, faz com que a abordagem policial e militar realizada nas favelas e sobre corpos negros seja propensa não apenas ao encarceramento, mas também à morte física e social.

Em uma junção dos termos a partir do grego *nekrós*, morte, e *pólis*, cidade, sociedade e política, Mbembe avança o termo necropolítica para representar, em oposição ao conceito de biopolítica cunhado por Michel Foucault, a perseguição e eliminação física de parte da sociedade por parte do Estado (MBEMBE, 2018; RODRIGUES, 2021). A realidade brasileira com lentes aumentadas sobre a política de drogas representa, nesse sentido, o que Berenice Bento definiu como *necrobiopolítica*, ou seja, enquanto o Estado preza pela manutenção da vida branca, moradora do asfalto e usuária de drogas, as vidas negras faveladas são entendidas antes de tudo como criminalizadas, traficantes e sujeitas à morte (BENTO, 2018). A produção da morte física, simbólica e subjetiva da população negra nas favelas segue a fragmentação territorial, a ausência do braço estatal nas áreas assistencialistas como saúde, educação e saneamento básico, o excesso estatal na repressão, violência, no encarceramento em massa e nos altíssimos índices de mortalidade da população negra e favelada. Olhar sob a ótica do necrobiopoder permite o entendimento de que ao mesmo tempo em que a política de drogas investe na saúde da categoria usuário, geralmente branco e morador do asfalto, há uma dupla faceta que permite o investimento na promoção da morte e cerceamento daqueles entendidos como fonte de “problema” à parcela “humana” e “civilizada”, os traficantes negros e favelados (MBEMBE, 2018, p. 68-69). Há, nesse sentido,

um caráter relacional entre o morrer do negro favelado e o viver do branco do asfalto.

Perante o cenário marcado pelo racismo, pela colonialidade do poder e pelo necrobiopoder apresentado acima, é possível acessar de forma direta de que maneiras a guerra às drogas “à brasileira” afeta a sociabilidade na cidade do Rio de Janeiro. Como analisado ao longo da presente seção, a população favelada negra é entendida, tanto pelo imaginário social elitista, quanto pelos mecanismos estatais, policiais e judiciários, de forma não exaustiva, como mais propensa à criminalidade e, portanto, preferencialmente enquadrada como traficante. Por consequência, a população negra e favelada ocupa, como apontado pela seção 3, a maioria no sistema carcerário brasileiro e carioca, superlotado, especialmente aprisionados por acusações relacionadas a drogas, realidade que extirpa esta parcela da população do Rio de Janeiro da vida social na cidade (BORGES, 2019). Ao mesmo tempo, o combate ao comércio ilegal de substâncias imbuído de lógicas racistas torna abordagens de indivíduos negros por forças policiais ao longo de seu trajeto na cidade excessivamente recorrentes, impedindo a circulação tal qual indivíduos brancos (GRANDA, 2022). Para além disso, a realidade de uma cidade partida sujeita desproporcionalmente regiões de favelas e periferias a operações policiais com uso de violência, provocando não apenas a repetição de padrões que dificultam o acesso da população negra favelada ao movimento livre na cidade, como também promove ativamente a sua morte (GRANDA, 2022). Olhar para a expressão do necrobiopoder no Rio de Janeiro permite o entendimento de que maneiras a sociabilidade na cidade é diretamente afetada por uma política de drogas subjetiva e seletiva que condena, em essência, pela cor de pele e CEP.

Enquanto o aparente inimigo estatal é, segundo a narrativa hegemônica, o tráfico de drogas e substâncias ilegais, cenários como o massacre da favela do Jacarezinho no último ano (RODRIGUES, 2021) são crescentemente cotidianos no Rio de Janeiro e ilustram o real problema a ser combatido na segurança pública carioca: negros e favelados. A incursão de maio de 2021 teve como saldo positivo no combate à “guerrilhas” do comércio de drogas, a apreensão de seis fuzis, quinze pistolas, uma submetralhadora, munições e seis presos dentre os quais apenas metade dos vinte e um mandados buscados pela justiça (RODRIGUES, 2021). Com duzentos e cinquenta policiais direcionados para a operação, o uso de quatro

veículos blindados e dois helicópteros, o verdadeiro efeito da missão foram os vinte e oito corpos favelados abatidos (RODRIGUES, 2021; RBA, 2022). Durante a operação circularam imagens gravadas por moradores documentando tiroteios, corpos feridos e mortos nas vielas, muito sangue, voos rasantes de helicópteros e acusações de execuções sumárias cometidas por agentes policiais. Para além disto, a operação é alvo de acusações sobre sua ilegalidade, já que durante a pandemia do vírus da Covid-19 o Supremo Tribunal Federal proibiu missões nas favelas que não fossem previamente comunicadas ao Ministério Público Federal e não apresentassem justificativa de urgência (RODRIGUES, 2021).

A chacina do Jacarezinho recebeu, nos dias seguintes à operação, comentários do delegado responsável pela missão, o vice-presidente e o presidente da República expressando o evento como “mais um capítulo da guerra dos “cidadãos de bem” contra os “bandidos”” (RODRIGUES, 2021), limitando, em consonância com a narrativa racista e necropolítica, os moradores das favelas à posição de criminosos e abjetos. Operações como esta, com altos números de mortalidade e resultados inexpressivos no combate às drogas e ao tráfico, continuam se repetindo reiteradamente na história da cidade. Chacina do Senador Camará em 2008, Chacina da Vila Cruzeiro em 2008, Chacina da Maré em 2009, Chacina da Rocinha em 2010, Chacina do Morro do Engenho em 2011, Chacina da Nova Holanda em 2013, Chacina da Cidade de Deus em 2016, Chacina do Salgueiro em 2017, Chacina da Penha em 2018 e Chacina do Alemão em 2020 (WIKIFAVELAS, 2022), de forma não exaustiva, possuem elementos em comum: em nome da tentativa de combate às drogas, assassinatos de negros favelados e periféricos, sem a chance de acessar a justiça por suas supostas ações criminosas.

Em suma, a presente seção buscou ilustrar de que maneira a política de drogas na cidade do Rio de Janeiro assume sua real essência na aplicabilidade da necropolítica, do racismo e da colonialidade do poder herdada pelo projeto colonial de base escravocrata. O combate ao tráfico e consumo de drogas no centro carioca é, fundamentalmente, pautado por lentes racializadas e seletivas que buscam nos corpos negros e nas favelas o cerne da criminalidade e do abjeto, enquanto projetam no cidadão branco do asfalto aquele que deve ser protegido pelo Estado. O Rio de Janeiro é dividido, nesse sentido, em asfalto x favela, usuário x traficante, branco x negro, vítima x criminoso – fronteiras espaciais, sociais e subjetivas que, apesar de

preexistentes como heranças do colonialismo e escravidão, são atualizadas constantemente na contemporaneidade. Nesse sentido, a guerra às drogas “à brasileira” (re)produz a imagem social elitista do negro como “vagabundo criminoso” e das favelas e periferias como “zonas do não-ser” e atualiza o branco como símbolo do “cidadão de bem” e o asfalto como a real área da cidade a ser protegida. No limite, a sociabilidade do negro é cerceada por meio do encarceramento e sua vida é pautada na violência e na morte enquanto o alto escalão do tráfico de drogas circula livremente pela cidade, na pele branca e percorrendo o asfalto.

5. Conclusão

O presente artigo partiu da análise do projeto político da guerra às drogas “à brasileira” para uma breve investigação dos seus efeitos sobre a sociabilidade e espacialidade na cidade do Rio de Janeiro. Para tal, o estudo percorreu, em seu primeiro momento, a conjuntura histórica apresentada pela narrativa hegemônica elitista acerca da adaptação da guerra às drogas ao Brasil. Entendida ao longo do artigo enquanto um discurso proibicionista que enquadra substâncias, seus comercializadores e usuários na esfera ilegal, a guerra às drogas possui uma série de efeitos e racionalidades ocultas que são apresentadas no caminho para acessar o questionamento principal da pesquisa. Em resumo, a análise oferecida percorre por abordagens pós-coloniais e pós-estruturais trabalhadas nas Relações Internacionais, de modo a interpretar as políticas de drogas no Brasil como expressões nítidas da colonialidade do poder, do racismo e da necrobiopolítica nos espectros do projeto colonial europeu que deu forma ao sistema internacional contemporâneo (QUIJANO, 2005; ALMEIDA, 2018; BENTO, 2018; MBEMBE, 2018).

Enquanto expressão da colonialidade, ou seja, como política integrante de um regime que hierarquiza o mundo em superiores e inferiores em termos raciais (ALMEIDA, 2018), a guerra às drogas pode ser entendida como produtora de uma série de dicotomias e nilismos que, em essência, representam o bem x o mal. Desse modo, o aparato securitário na cidade do Rio de Janeiro, após a atualização da Lei de Drogas em 2006, (re)produz uma série de embates que passam a ser ordinários e rotineiros: usuário x traficante e asfalto x favela. O embate dessas esferas representa uma atualização dos conceitos-chave antagonistas legalidade x

ilegalidade, cidadão de bem x criminoso, branco x negro. Olhar para o combate às drogas no Rio de Janeiro, nesse sentido, significa analisar as minúcias que separam as zonas físicas asfalto/favela e as zonas legais e subjetivas usuário/traficante.

Como demonstrado na seção 2 do presente artigo, as favelas e periferias foram formadas como herança do momento imediato pós-abolição, concentrando populações majoritariamente negras e pobres que eram vistas pela elite como fruto de incivilidade, criminalidade e doenças. Com o passar das décadas, esses territórios, contando com a ausência do braço assistencialista do Estado e a presença excessiva dos seus braços repressivos, tornaram-se ideais para abrigar uma parte da cadeia distribuidora de drogas na cidade do Rio de Janeiro. Em paralelo, a seção mostrou como o Brasil incorporou à legislação, medidas proibicionistas de drogas seguindo tendências norte-americanas e de que maneira a atualização da Lei de Drogas de 2006 trouxe previsões penais e criminais diferentes para indivíduos considerados usuários e traficantes, aparentemente buscando tratar os primeiros como caso de saúde pública e, portanto, alvos de punições alternativas.

No entanto, se baseando em interpretações foucaultianas sobre análises de discurso e regime de verdade, a seção 3 do artigo se debruçou sobre a investigação de narrativas resistentes e contra-hegemônicas desenvolvidas por movimentos sociais de favelas do Rio de Janeiro para desestabilizar os objetivos e efeitos da política de drogas no país, em geral, e no contexto carioca, em particular. Enquanto, por um lado, essas organizações possuem vertentes de atuação diretas para a melhoria das condições sociais da população negra e favelada, em geral, o papel destacado no artigo refere-se aos esforços pela mudança de narrativas. Em oposição ao posicionamento da guerra às drogas como o mero combate as substâncias nocivas à população, os movimentos ressaltam que as políticas de drogas têm um alvo notório nas favelas, o uso desproporcional de violência e a seletividade do aparato penal – sendo esses elementos perpassados pelo racismo (TELLES et. al. 2018).

Por fim, o artigo identificou na aplicabilidade do conceito de raça, o racismo, o alicerce para uma política de drogas arbitrária e para a tentativa de sufocamento das sociabilidades negras, faveladas e periféricas na cidade do Rio de Janeiro. A última seção identificou a sociedade brasileira enquanto fruto de relações

coloniais repetidas atualmente através da colonialidade de poder e que possui na guerra às drogas poderosos discursos e aparatos político-securitários capazes de atualizar e (re)produzir partições espaciais e sociais na cidade que dividem, em essência, o negro e o branco em diferentes zonas – do ser e do não-ser (FANON, 1967). Como efeitos duráveis do embate que se pretende a combater substâncias, estão: o aprofundamento de divisões espaciais na cidade; o cerceamento direto e indireto da circulação de negros e moradores de favelas na cidade; o encarceramento em massa da população negra e favelada; o uso da força como mote para combater (negros) criminosos; a impunidade para o alto escalão (branco) produtivo e distribuidor de drogas; e, essencialmente, a produção da morte do *outro*, criminoso, traficante/morador da favela. No entanto, como nota conclusiva esperançosa, apesar dos esforços ininterruptos para a morte física, social e subjetiva do negro favelado, o artigo encontra nas resistências de discurso e na proatividade do #NósPorNós, o caminho a ser trilhado para desmembrar “verdades” ditas e suas consequências nefastas.

6. Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Silvio. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALONSO, Angela. As teorias dos movimentos sociais: um balanço do debate. *Lua Nova*, São Paulo, v. 76, 2009.

ARADAU, Claudia; HUYSMANS, Jef. Critical Methods in International Relations: The politics of techniques, devices, and acts. *European Journal of International Relations*, v. 20, 2014.

ARADAU, Claudia; HUYSMANS, Jef. Critical Methods in International Relations: The politics of techniques, devices, and acts. *European Journal of International Relations*, v. 20, 2014.

AZEVEDO, André Nunes de. A Reforma Pereira Passos: uma tentativa de integração conservadora. *Tempos Históricos*, v. 19, 2015.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. *Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*. Brasília, n. 11, 2013.

BARBOSA, Renan. Lei de Drogas: a distinção entre usuário e traficante, o impacto nas prisões e o debate no país. *Nexo*, 14 jan. 2017. Disponível em: <[nexojornal.com.br/explicado/2017/01/14/Lei-de-Drogas-a-distinção-entre-usuário-e-traficante-o-impacto-nas-prisões-e-o-debate-no-país](https://nexojornal.com.br/explicado/2017/01/14/Lei-de-Drogas-a-distincao-entre-usuario-e-traficante-o-impacto-nas-prisoes-e-o-debate-no-pais)>. Acesso em: 03 nov. 2022.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o Estado-nação? *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 58, 2018.

BOITEUX, Luciana. A proibição como estratégia racista de controle social e a guerra às drogas. *Le Monde Diplomatique*, 1 ago. 2019. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/a-proibicao-como-estrategia-racista-de-controle-social-e-a-guerra-as-drogas/>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa no Brasil*. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BRASIL. *Lei Nº 11.343, de 23 de AGOSTO de 2006*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 19 nov. 2022.

CAMPOS, Andreilino. *Do quilombo à favela: A produção do “espaço criminalizado” no Rio de Janeiro*. São Paulo: Bertrand Brasil, 2005.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARTACAPITAL. *População carcerária tem recorde histórico durante a pandemia*. 5 jun. 2022. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/populacao-carceraria-tem-recorde-historico-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sergio de; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis Iván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G.; LIMA, Adriana dos Santos. Atlas da Violência 2017. Rio de Janeiro: Ipea, 2017.

COLETIVO PAPO RETO. *Nossa História*. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.coletivopaporeto.org/nossa-hist%C3%B3ria>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

D'AGOSTINO, Rosanne. Com Lei de Drogas, presos por tráfico passam de 31 mil para 138 mil no país. *GI*. 24 jun. 2015. Disponível em: <[http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/com-lei-de-drogas-presos-por-traffic-passam-de-31-mil-para-138-mil-no-pais.html#:~:text=Em%202006%2C%20quando%20a%20Lei,entorpecentes%20\(446%2C%25\).](http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/com-lei-de-drogas-presos-por-traffic-passam-de-31-mil-para-138-mil-no-pais.html#:~:text=Em%202006%2C%20quando%20a%20Lei,entorpecentes%20(446%2C%25).>)>. Acesso em: 19 nov. 2022.

DA SILVA, Cinthia Regina Campos Ricardo. O Labirinto Metodológico das Relações Internacionais: dilemas e potenciais saídas. *Revista Política Hoje*, v. 24, 2015.

DA SILVA, Cinthia Regina Campos Ricardo. O Labirinto Metodológico das Relações Internacionais: dilemas e potenciais saídas. *Revista Política Hoje*, v. 24, 2015.

DALAPOLA, Kaique. Negros representam dois terços da população carcerária brasileira. *R7*, 8 dez. 2017. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/negros-representam-dois-tercos-da-populacao-carceraria-brasileira-08122017>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

DAVIS, Alexander; VALE, Peter; THAKUR, Vineet. Imperial Mission, 'Scientific' Method: An alternative account of the origins of IR. *Millenium*, 2017.

DAVIS, Alexander; VALE, Peter; THAKUR, Vineet. Imperial Mission, 'Scientific' Method: An alternative account of the origins of IR. *Millenium*, 2017.

DEISTER, Jaqueline. Fórum é lançado com o objetivo de construir uma nova política de segurança pública no Rio. *Brasil de Fato*, 1 jul. 2022. Disponível em: <<https://www.brasildefatorj.com.br/2022/07/01/forum-e-lancado-com-o-objetivo->

de-construir-uma-nova-politica-de-seguranca-publica-no-rio>. Acesso em: 19 nov. 2022.

DIANI, Marco. The Concept of Social Movements. *Social Movements*, v. 40, n. 13, 1992.

DOTY, Roxanne Lynn. Foreign Policy as Social Construction: A Post-Positivist Analysis of U.S. Counterinsurgency Policy in the Philippines. *International Studies Quarterly*, v. 37, pp. 297-320, 1993.

EXTRA. *Ipea mostra que negros são maioria nas favelas*. 16 dez. 2008. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/ipea-mostra-que-negros-sao-maioria-nas-favelas-626671.html>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

FANON, Frantz. *The Wretched of the Earth*. New York: Grove Press, 1963.

FERNÁNDEZ, Belén. As the drug war turns 50, the US is still public enemy number one. *AlJazeera*, 17 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.aljazeera.com/opinions/2021/6/17/as-the-drug-war-turns-50-the-us-is-still-public-enemy-number-one>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília.

FOUCAULT, *Ditos & Escritos, vol. IV: Estratégia, poder-saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

GRANDA, Alana. Estudo diz que negros têm maior chance de sofrer abordagem policial. *Agência Brasil*, 22 jul. 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-07/estudo-diz-que-negros-tem-maior-chance-de-sofrerem-abordagem-policial>>. Acesso em: 30 nov. 2022.

ISP. *Balanco das Incidências Criminais e Administrativas no Estado do Rio de Janeiro*. 2014. Disponível em:

<http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/BalancoAnual2015.pdf>.

Acesso em: 19 nov. 2022.

JACKSON, Patrick Thaddeus. “Playing with Fire” em *The Conduct of Inquiry in International Relations: Philosophy of science and its implications for the study of world politics*, 2011.

JACKSON, Patrick Thaddeus. “Playing with Fire” In: *The Conduct of Inquiry in International Relations: Philosophy of science and its implications for the study of world politics*, 2011.

LABJACA. *A História do LabJaca: #FavelaGerandoDados*. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.labjaca.com/sobre>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

LEAGUE OF NATIONS. *Convention for the Suppression of Illicit Traffic in Dangerous Drugs*. 1936. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Treaties/1936/06/19360626%2006-49%20AM/Ch_VI_12_ap.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2022.

LEAGUE OF NATIONS. *Second Opium Conference*. 1925. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Treaties/1925/02/19250219%2006-36%20AM/Ch_VI_6_6a_6bp.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2022.

LEITÃO, Leslie. Polícia prende traficante conhecido na Zona Sul do Rio como ‘King Delivery’. *GI*, 18 mar. 2022. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/14/politica/1487099659_781760.html>. Acesso em: 03 nov. 2022.

LEMONS, Amanda; CASTRO, Daniel E. de; PORTINARI, Natália. Morar em favela do Rio é agravante em condenação por tráfico de drogas. *Folha de S.Paulo*, 27 abr. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/04/morar-em-favela-do-rio-e-agravante-em-condenacao-por-trafico-de-drogas.shtml>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

MACIEL JR., Auterives. Resistencia e prática de si em Foucault. *Trivium*, v. 6, n. 1, 2014.

MALMVIG, Helle. *State Sovereignty and Intervention: A discourse analysis of interventionary and non-interventionary practices in Kosovo and Algeria*. London and New York: Routledge, 2006.

MARTÍN, María. Cerca de 60% das apreensões de maconha no Rio seriam consideradas posse legal em Portugal. *El País*, 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/14/politica/1487099659_781760.html>. Acesso em: 1 nov. 2022.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MELLO, Káthia. Com 2 milhões de moradores, favelas do Rio seriam 7ª maior cidade do país. *G1*, 25 set. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/09/com-2-milhoes-de-moradores-favelas-do-rio-seriam-7-maior-cidade-do-pais.html#:~:text=Pesquisa%20divulgada%20pelo%20Instituto%20Data,Recife%2C%20Curitiba%20e%20Porto%20Alegre.>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MONTEIRO, Rafael. Juízes brancos, presos negros: o que é encarceramento em massa? É racista? *Ecoa Uol*, 30 jul. 2022. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2022/07/30/encarceramento-em-massa-o-que-e-e-por-que-atinge-a-populacao-negra.htm>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

MORATO, Vítor. As diferenças entre traficante e usuário são menores do que você imagina... *Primaz*, 17 mai. 2022. Disponível em: <<https://www.agenciaprimaz.com.br/2022/05/17/as-diferencas-entre-trafficante-e-usuario-sao-menores-do-que-voce-imagina/>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

MOTTA, Marly. Atlas Histórico do Brasil: Pereira Passos. *FGV CPDOC*, 2016. Disponível em: <<https://atlas.fgv.br/verbetes/pereira-passos>>. Acesso em: 16 nov. 2022.

MOVIMENTOS. *Cartilha: Por que jovens de favela precisam falar sobre drogas?* 2017. Disponível em: <<https://uploads.strikinglycdn.com/files/ffbeb745-4b6a-4782-a94d-37a0d514e00e/cartilhaMovimentos11.pdf?id=179783>>. Acesso em: 17 nov. 2022.

MOVIMENTOS. *Nossa História*. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.movimentos.org.br/nossa-historia>>. Acesso em: 18 nov. 2022.

NASCIMENTO, Abdias Do. Quilombismo: An Afro-Brazilian Political Alternative. *Journal of Black Studies*, v. 11, nº 2, 1980.

OBSERVATÓRIO da Intervenção. *Violência tem solução*. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.observatoriodaintervencao.com.br/>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

OLERJ. *Favelas Cariocas*. [s.d.]. Disponível em: <<http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/favelas-cariocas>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

OLIVEIRA, Luciane de. Democracia racial: o que significa? É um mito? *Politize*, 24 fev. 2022. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/democracia-racial/>>. Acesso em: 28 nov. 2022.

PINHEIRO, Luana; FONTOURA, Natália de Oliveira; QUERINO, Ana Carolina; BONETTI, Alinne; ROSA, Waldemir. Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça. *Ipea*, 2008. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/terceiraedicao.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

PREFEITURA da Cidade do Rio de Janeiro. *História da Destruição: uma história que se perdeu (1889-1965)*. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4204430/4101439/memoria_da_destruicao.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. CLACSO, *Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales*, 2005.

RBA. *Massacre no Jacarezinho completa um ano com 24 das 28 mortes arquivadas pelo MP*. 6 mai. 2022. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/chacina-no-jacarezinho-completa-um-ano-com-24-das-28-mortes-arquivadas-pelo-mp/>>. Acesso em: 30 mai. 2022.

REDE de Observatórios de Segurança. *A Rede*. [s.d.]. Disponível em: <<http://observatorioseguranca.com.br/sobre-nos/a-rede/>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

REDE de Observatórios. *Conheça mães que através do ativismo mantêm a memória dos seus filhos*. Disponível em: <<http://observatorioseguranca.com.br/conheca-maes-que-atraves-do-ativismo-mantem-a-memoria-dos-seus-filhos/>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

REDE Observatórios de Segurança. @redeobservatorios. *Instagram*, 2022. Disponível em: <<https://www.instagram.com/redeobservatorios/>>. Acesso em: 8 dez. 2022.

REDES DA MARÉ. Boletim Direito à Segurança Pública na Maré. Rio de Janeiro: Redes da Maré, 2017. Disponível em: <https://www.redesdamare.org.br/media/downloads/arquivos/BoletimSegPublica_2017.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2022.

REDES da Maré. *Quem Somos*. [s.d.]. Disponível em: <<https://www.redesdamare.org.br/br/quemsomos/apresentacao>>. Acesso em: 19 nov. 2022.

REIST, Stephanie. Política de Drogas nas Favelas e no Asfalto: Uma Guerra Sem Vencedores. *RioOnWatch*, 2016. Disponível em: <<https://rioonwatch.org.br/?p=18512>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

RODRIGUES, Thiago. Massacre no Jacarezinho: necropolítica aplicada. *Le Monde Diplomatique*. 12 mai. 2021. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/massacre-no-jacarezinho-necropolitica-aplicada/>>. Acesso em: 29 nov. 2022.

SOUZA, Giselle. Maioria dos réus por tráfico não tem antecedentes ou foi investigada. *Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro*, 23 fev. 2018. Disponível em: <<https://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/5589-Maioria-dos-reus-por-traffic-nao-tem-antecedentes-ou-foi-investigada>>. Acesso em: 01 nov. 2022.

TELLES, Ana Clara; AROUCA, Luna; SANTIAGO, Raull. Do #VidasNegrasImportam ao #NósPorNós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas. *Boletim de Análise Político-Institucional Ipea*, n. 18, 2018.

TERRY, C. E. *The Harrison Anti-Narcotic Act*. 1914. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1286619/pdf/amjphhealth00106-0026.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2022.

THE BUREAU of Alcohol, Tobacco, Firearms and Explosives. *18th Amendment 1919 (National Prohibition Act)*. 2016. Disponível em: <<https://www.atf.gov/our-history/timeline/18th-amendment-1919-national-prohibition-act#:~:text=January%2019%2C%201919%2C%20Congress%20ratified,for%20anything%20beyond%20token%20enforcement>>. Acesso em: 05 nov. 2022.

THEODORO, Mário. *A Sociedade Desigual: Racismo e branquitude na formação do Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

UNITED Nations Office on Drugs and Crime. *The 1912 Hague International Opium Convention*. 2009. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/frontpage/the-1912-hague-international-opium-convention.html>>. Acesso em: 05 nov. 2022.

VALLADARES, Licia do Prado. *A invenção da favela: Do mito de origem à favela*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

WESTIN, Ricardo. Há 170 anos, a Lei de Terras oficializou opção do Brasil pelos latifúndios. *Senado Federal*, 14 set. 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-170-anos-lei-de-terras-desprezou-camponeses-e-oficializou-apoio-do-brasil-aos-latifundios>>. Acesso em: 04 nov. 2022.

WIKIFAVELAS. *Linha do tempo das principais chacinas no Rio de Janeiro*. 2022. Disponível em: <https://wikifavelas.com.br/index.php/Linha_do_tempo_das_principais_chacinas_no_Rio_de_Janeiro#Chacina_de_Acari_-_26_de_julho_de_1990>. Acesso em: 30 nov. 2022.